

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX - 12º DA REPUBLICA - N. 5

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 6 DE JANEIRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.542, que abre credito de 3.000:000\$ ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 3.544, que concede autorização á *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* para funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 4 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 23 de dezembro findo e portaria de 5 do corrente — Circular n. 1 — Adittamento ao expediente de 30 de dezembro ultimo e expediente de 3 e 5 do corrente, da Directoria do Expediente do Theouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 27 a 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Portaria de 4 do corrente — Expediente de 30 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

Secção JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Militar e da Camara Criminal da Corte de Appellação. NOTICARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Collegio Alfredo Gomes — Balancete do *Banque Francaise du Brésil* — Balancete do *British Bank of South America, Limited*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da Republica — Por accordo do Supremo Tribunal Federal de 21 de julho de 1897, proferido na acção movida á União pela Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, em razão de haver sido declarada caduca a concessão feita á mesma companhia pelo decreto n. 891, de 8 de outubro de 1890, foram julgados válidos e subsistentes a dita concessão e o respectivo contracto complementur, sendo a União condemnada ao cumprimento deste ou a indemnizar a autora das perdas e danos provenientes do não cumprimento, conforme fosse liquidado na execução.

Tendo o Governo optado pelo ultimo alvitre, a companhia, estimando em 250.000:000\$ a somma perdida pelos accionistas em consequencia da caducidade da concessão, propoz receber de prompto a quantia de 6.000:000\$, correspondente a 50 % do seu capital realizado.

Decorridos mezes sem que essa proposta tivesse solução e não desejando a companhia recorrer aos tribunaes para firmar o seu direito, dirigiu-se a este Ministerio em petição de 19 de dezembro corrente, e, allegando não só que o seu capital realizado era de 12.000:000\$, conforme verificação feita pelo fiscal do Governo, mas também que o mesmo Governo, nas razões do veto opposto em 29 de outubro de 1896 á resolução do Senado approvando o projecto de lei da Camara dos Deputados que revalida a concessão, confessou a sua divida para com a companhia na importancia de 4.111.757\$745, de juros vencidos até 1897, o que

real a 16.111:047\$745, propoz novo accordo no sentido de receber somente a importancia de 3.000.000\$000.

Acceita a proposta por despacho de 28 do referido mez de dezembro, foi assignado na Directoria do Contencioso do Theouro Federal o competente termo pelo qual a companhia se obriga a, mediante o recebimento da mencionada quantia de 3.000:000\$, dar plena e geral quitação á Fazenda Nacional, renunciando a todos os privilegios, direitos e concessões que lhe foram reconhecidos pelo referido accordão, e obrigando-se a nada mais reclamar a respeito, por si ou por seus successores.

Nestas condições foi o Tribunal de Contas consultado sobre a abertura do credito preciso, e havendo elle opinado pela legalidade desse acto, á vista da autorização contida no decreto n. 597, de 29 de agosto do corrente anno, tenho a honra de submeter á vossa assignatura o incluso decreto, abrindo o credito de 3.000:000\$, para pagamento da indemnização de que se trata.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1899. — Joaquim Murinho.

DECRETO N. 3.542 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.000:000\$, para liquidação da indemnização devida á Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, em virtude de accordão do supremo Tribunal Federal de 21 de julho de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 597, de 29 de agosto ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º § 2º n. 2 letra C do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de tres mil contos de reis (3.000:000\$), para occorrer ao pagamento devido á Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e São Francisco ao Chopim, nos termos do accordo firmado na Directoria do Contencioso do Theouro Federal em data de hoje, pelo qual a mesma companhia, renunciando a todos os privilegios, direitos e concessões que lhe foram reconhecidos pelo accordão do Supremo Tribunal Federal de 21 de julho de 1897, dá plena e geral quitação á Fazenda Federal, mediante o recebimento da mencionada importancia, obrigando-se a nada mais exigir em tempo algum, por si ou seus successores.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murinho.

DECRETO N. 3.544 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Concede á *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeriu a *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua*, que se organizou em Milão, seguindo a legislação pela qual se regem taes associações na Italia, decreta:

Artigo unico — E' concedida á *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua*,

cujos estatutos vão abaixo publicados, autorização para funcionar na Republica, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1899; 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.544 desta data

I

A *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* fica sujeita ás disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, submettendo-se a sua administração no Brazil ás leis e regulamentos que de futuro forem expedidos e aos arts. 3º, 5º e 4º das leis n. 25.359 e 489, de 30 de dezembro de 1891, 30 de dezembro de 1895 e 15 de dezembro de 1897.

II

Todos os actos que a sociedade por suas succursaes ou agencias praticar na Republica ficarão exclusivamente sob a jurisdição dos competentes tribunaes brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a mesma sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Obriga-se a sociedade a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou o judiciario brasileiros quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber a citação inicial.

IV

A duração da *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* será de 30 annos, si o Governo Federal não autorizar a prorrogação desse prazo, durante o qual nenhuma modificação dos actuaes estatutos poderá ser executada na Republica sem que preceda autorização daquelle Governo.

V

A sociedade não dará começo ás suas operações, antes de provar ao Governo, por meio de certidão da Junta Commercial, ter preenchido todas as formalidades de que pelas leis em vigor depende o inicio das suas funções no paiz, taes como as exigencias do art. 47, § 3º, do citado decreto n. 434, de 1891, e fará publicar nos jornaes de maior circulação da Capital Federal as instruções regulamentares que expedir para as suas succursaes ou agencias no Brazil, repetindo-se esta publicação todas as vezes que as instruções forem alteradas.

VI

No prazo de dous annos, contados desta data, deverá a *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* ter realizado dous terços, pelo menos, do seu capital de dez milhões (10.000:000\$) de liras a empregar na Republica, e de todas as suas operações deverá também publicar nos jornaes já indicados o balancete mensal e o balanço geral de cada anno, ficando entendido que, si os negocios financeiros comprehendidos nos fins a que se propõe a sociedade forem de natu-

reza bancaria, não poderão ser realizados no paiz sem a autorização do Ministerio da Fazenda.

VII

A's expensas da sociedade, poderá o Governo da União nomear, quando julgar preciso, um ou mais commissarios para examinar os livros e o estado dos negocios da mesma sociedade, reservando-se o direito de lhe impor multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), bem como de ordenar a sua liquidação e de declaral-a dissolvida no Brazil, si verificar a violação de qualquer das clausulas acima formuladas ou outros inconvenientes de ordem geral.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1899.
—(Assignado) Severino Vieira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de janeiro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se :

Ao Dr. Guilherme Barros da Rocha Frota, tenente-medico da brigada policial desta Capital, 60 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893 ;

Ao alferes da mesma brigada Francisco Cardoso da Cruz, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, 30 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

— Communicou-se ao commandante da brigada policial, para os devidos effeitos, ter sido concedida ao soldado reformado da mesma brigada José Arthur dos Santos licença para residir no Estado de Minas Geraes, conforme requereu.

— Transmittiram-se :

Para a devida execução, nos termos do art. 6º e seguintes do decreto n. 1.458, de 14 de outubro de 1854 :

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal :

Cópia do decreto de 1 fio corrente mez, pelo qual foi perdoado a Manoel Joaquim da Costa o resto do tempo que lhe falta para cumprimento da pena de seis annos de prisão a que foi condemnado pelo crime de homicidio e que devia terminar em 1903 ;

Cópia do decreto de 1 do corrente mez, pelo qual foi perdoado a Sebastião Gonçalves o tempo que lhe falta para cumprimento da pena de oito annos de prisão celllular e multa de 20 % a que foi condemnado por decisão do jury desta Capital de 7 de julho de 1895 ;

Ao juiz federal na secção deste districto, cópia do decreto de 1 do corrente mez, pelo qual foi perdoado a Joaquim Stockler de Lima e a Paschoal Roussouliers o tempo que lhes falta para cumprirem a pena de quatro annos de prisão celllular e multa de 20 % do damno causado, a que foram condemnados por sentença daquelle juizo de 27 de junho do anno passado, como incurso no grão maximo do art. 250, combinado com o art. 247 do Código Penal ;

Ao commandante da brigada policial, para os fins convenientes, cópia do decreto de 1 do corrente mez, pelo qual foi multado á brigada da mesma brigada Manoel da Silva o tempo que lhe falta para cumprimento da pena de 30 mezes de prisão, a que foi condemnado por crime de insubordinação ;

Ao mesmo commandante, afim de serem cumpridos os accordos do Supremo Tribunal

Militar, os processos instaurados contra os soldados Manoel Tavares Corrêa, Alfredo da Silva, Domingos Fortunato, Euphrosino Campos de Oliveira e José Maria de Araujo França.

Requerimento despachado

Francisco de Jesus Corrêa, pedindo que seja posto em liberdade o seu filho Manoel Tavares Corrêa, soldado da brigada policial desta Capital e que se acha preso na fortaleza da Ilha das Cobras, pelo crime de 2ª desercção aggravada.—Indefirido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Capital Federal, 4 de janeiro de 1900—Directoria da Justiça—2ª secção.

Sr. Ministro da Fazenda — Rogo-vos digneis expedir as necessarias ordens, afim de que por parte das diversas repartições arrecadadoras da Republica se observe a disposição do art. 5º, da lei n. 652, de 23 de novembro ultimo, no sentido de que o prazo de 60 dias, para o pagamento do sello das patentes dos officiaes da guarda nacional que ainda não o tenham satisfeito, seja computado de 1 de janeiro corrente, data em que começou a vigorar a referida lei. Saude e fraternidade.—Eptacio Pessoa.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 333\$333, serventes da repartição da policia ;

De 166\$666, guardas da visita do porto ;

De 119\$200, encadernações feitas pelo Instituto dos Surdos Mudos ;

De 60\$, serventes do Supremo Tribunal ;

De 3:065\$200, trabalhos feitos na Imprensa Nacional para a Directoria Geral de Saude Publica ;

De 700\$, pessoal subalterno da Casa de Detenção ;

De 960\$, vencimentos que competem, em setembro de dezembro, ao tenente-coronel reformado da brigada policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho ;

De 1:789\$600, fornecimentos feitos por Leuzinger & Comp. a Secretaria de Estado.

—Transmittiu-se ao dito ministerio a guia declaratoria dos vencimentos pagos no Estado de Pernambuco ao Dr. Flavio Brederodes Pessoa de Mello.

—Requisitou-se ao citado ministerio que seja adiantada ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande a quantia de 4:307\$ para pagamento do pessoal jornalheiro fixo, relativo a novembro.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Foi nesta data exonerado a seu pedido do cargo de inspector seccional interino da 6ª circumscripção o Sr. Antonio Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1900

Bacharel Luiz Martins de Souza Dantas.—Póde ser contado o tempo de serviço até 2 de outubro de 1898.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 de dezembro proximo passado:

Foram nomeados:

João Luiz Pereira para o logar de fiscal dos impostos de consumo no 1º districto da circumscripção do Estado de Matto Grosso; Manoel Rodrigues Corrêa da Costa para identico logar no 2º districto da 1ª circumscripção do mesmo Estado.

Foram exonerados:

Francisco Candido Paredes do logar de fiscal dos impostos de consumo no 1º districto da 1ª circumscripção do Estado de Matto Grosso ;

Delfino Nonato de Faria de identico logar no 2º districto da 1ª circumscripção do mesmo Estado.

—Por portaria de 5 do corrente mez, foi prorogada por dous mezes com vencimento, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario do Thesouro Federal Manoel Pereira Bastos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 1—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1900.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, emquanto não for expedido o novo regulamento, os novos impostos de consumo por meio de estampilhas, a que estiverem sujeitas as mercadorias estrangeiras, devem ser pagos por occasião dos respectivos despachos nas alfândegas e mesas de rendas e os que incidirem sobre mercadorias nacionaes, por occasião de serem expostas á venda; ficando os mesmos Srs. chefes autorizados a mandar utilizar os sellos actualmente em circulação na cobrança dos novos impostos de consumo, para a qual ainda não ha estampilhas proprias.—Joaquim Martinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Addittamento ao do dia 30 de dezembro de 1899

Expediente do Sr. Ministro :

— Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas :

N. 232—Pedindo esclarecimentos que habilitem este Ministerio a resolver sobre a reclamação formulada por D. Leopoldina Campos da Silva Telles, contra a falta de pagamento do laudemio e dos fóros vencidos relativamente a propriedades compradas pela Fazenda Federal a Cameron Schmidt & Comp. em 1889, e edificadas em terreno foreiro á reclamante, situado na freguezia da Penha, na capital do Estado da Bahia, o qual, segundo affirma, foi em parte vendido ao Lloyd Brasileiro e em parte cedido ao governo daquelle Estado.

Dia 3 de janeiro de 1900

Ao Ministerio da Marinha :

N. 1—Pedindo que providencie no sentido de ser fielmente observado pelas Capitancias de Portos e inspectores de arsenaes o regulamento de 3 de agosto de 1897, sobre a cobrança do sello a que estão sujeitos os titulos provisórios de nacionalização de navios, visto algumas daquellas repartições insistirem na cobrança do mesmo sello, na importancia de 20\$, em vez do de 11\$600, de que trata o § 3º, n. 4, do citado regulamento.

— Ao presidente do Tribunal de Contas :
N. 1—Remettendo, para os devidos fins, o decreto n. 3.542, de 30 de dezembro findo, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.000:000\$, para liquidação da indemnização devida á Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, em virtude de accordo do Supremo Tribunal Federal de 21 de julho de 1897.

— Ao presidente da Junta Commercial :
N. 1—Communico-vos, para os devidos effeitos, que este Ministerio, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 49, de 9 de outubro proximo findo, e interposto por Carlos Liscombe Tross da decisão dessa junta, que o suspendeu do exercicio do cargo de correitor de mercadorias, por não ter apresentado opportunamente para o registro o conhecimento do pagamento do imposto annual de industrias e profissões, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, dar provimento ao mesmo recurso, para o

fim de ser considerada de nenhum effeito a suspensão, de que se trata, mandada sustar posteriormente por essa junta, visto que, devendo o referido imposto ser satisfeito em duas prestações, uma em maio e a outra em novembro, nos termos do art. 25, n. 2, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, por exceder de 100\$, não pôde ser apresentado em julho o conhecimento do imposto do anno inteiro, tornando-se, por conseguinte, inapplicavel ao caso o preceito do art. 8º do regulamento n. 806, de 26 de julho de 1851.

Convém dizer-vos que a pena de suspensão deve preceder o processo recommendado no art. 35 do regulamento approved pelo decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, e, uma vez imposta, cessar com a exhibição do conhecimento do pagamento do imposto em tempo, mas não ser eliminada, porque a infracção, de onde ella resulta, decorre da falta de registro do conhecimento em questão.

Additamento ao do dia 30 de dezembro de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 126—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n. 163, de 20 de novembro ultimo, que a expellição dos titulos de meio-soldo e montepio pretendidos por D. Maria Felippa Brandão Rodrigues, viuva do alferes do exercito Manoel Luiz da Silva Guimarães, depende da apresentação da fé de officio do official ou da ordem do dia que faça menção do mez e dia em que teve lugar o seu fallecimento em combate, visto não constar esta circumstancia da justificação produzida nos termos da lei n. 282, de 29 de julho de 1895.

N. 127—Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser enviado ao Thesouro, fim de ser devidamente apostillado, o titulo de montepio expedido a favor de D. Evangelina Pastana de Miranda, viuva do alferes do exercito Lourenço Cardoso de Miranda, visto haver o Tribunal de Contas julgado illegal, em face do disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 632, de 6 de novembro ultimo, a concessão de montepio aos menores Mirian e Delznith, filhos do dito official.

N. 128—Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, afim de que se possa resolver sobre a reclamação de D. Leopoldina Campos da Silva Telles, no requerimento que acompanhou o officio n. 107, de 26 de outubro ultimo, contra a falta de pagamento do laudêmio e dos fôros vendidos relativamente a propriedades vendidas á Fazenda Nacional por Camaron Schmidt & Comp. e edificadas em terreno foreiro á reclamante, sito na capital daquelle Estado, o qual foi em parte vendido ao Lloyd Brasileiro e em parte cedido ao governo daquelle Estado—que envie ao Thesouro a escriptura de venda das bonfeitorias existentes no dito terreno ao Governo por aquella firma e intime a parte interessada a exhibir a que concerne a transacção effectuada com a referida companhia.

Dia 3 de janeiro de 1900

Ao presidente da Companhia Leopoldina:
N. 1—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, desta Capital a Macahé, ao 2º escripturario da Alfandega desta ultima cidade Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1—Communicando, em resposta ao officio n. 749, de 15 de dezembro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente mez, resolveu approvar a proposta feita por aquella repartição dos confrentes Raymundo José de Menezes Fróes, José Alves

da Silva Oliveira, Cesar Orlandini, João Francisco de Paula e Silva, João Domingues Soares de Magalhães, Francisco Teixeira da Rocha, Antonio de Araujo Lima Macedo e Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba, para comporem a comissão de tarifa daquelle alfandega, nos termos do art. 5º, n. 6, da lei n. 640, de 14 de novembro do anno passado, e dos confrentes Luiz Adolpho Corrêa da Costa, Leopoldo Leonel de Alencar, Carlos do Amaral Savaget e Pedro Caetano Martins da Costa, para supplentes da mesma comissão.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 1—Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, afim de ser informado, o requerimento e mais papeis relativos ao pedido feito pelo Dr. João Ribeiro dos Santos Zamith para averbar em seu nome, sem a clausula de inalienaveis—as 12 apolices resultantes da bonificação pela conversão dos juros das de que é usufructuario, por cabeça de sua mulher, visto já haver o juiz competente expedido alvará para tal fim.

N. 2—Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, afim de ser informado, o requerimento em que João Gomes dos Reis pede providencias no sentido de ser eliminada, a vista do alvará do juiz competente a clausula de inalienaveis das apolices que recebeu em bonificação pela concessão das de que é possuidor como cabeça de sua mulher, D. Francisca Adelaide Wernneck Reis, os quaes se acham gravados com a clausula de—usufructo.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 1—Em referencia ao officio n. 12, de 12 de junho do anno proximo findo, com o qual transmitistes á Directoria das Rendas Publicas o recurso interposto por Francisco Ventilori da vossa decisão, deixando de se tomar conhecimento, por haver sido apresentado fóra do prazo da reclamação do recorrente contra a concessão de um terreno situado na margem do rio Negro, feita por essa delegacia a José da Silva Santos, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de novembro ultimo, que providencieis no sentido de ficar averiguado o seguinte:

1º, qual o terreno em que assenta o armazem ou trapiche alfandegado do reclamante;

2º, qual a posição desse terreno e si elle a de marinha;

3º, como justifica o mesmo reclamante a sua posse em relação ao dito terreno.

Outrosim, recommendo-vos que façaes cobrar com revalidação o sello do documento a fs. 15 do processo que junto vos remetto.

— A' Delegacia Fiscal do Ceará:

N. 1—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que pediu o Dr. Alfredo Novis, arrendatario da Estrada de Ferro Baturité, no requerimento encaminhado com o officio n. 93, de 31 de outubro do anno findo, resolveu autorizar o despacho livro de direitos de consumo dos materiaes destinados ao serviço daquelle estrada; e recommendando, em virtude da mesma ordem, que aquella delegacia de futuro tenha sempre em vista que a intenção da circular da Directoria das Rendas Publicas, n. 4, de 8 de maio de 1897, foi exigir uma só relação, em duplicata, de todas as mercadorias a despachar e não diversas relações parciaes, como as que acompanhararam o dito requerimento, e que a relação de que trata a circular do Ministerio da Fazenda, n. 29, de 10 de maio de 1898, é dos materiaes importados no anno anterior e não durante o anno em que são feitos os pedidos de isenção.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 1—Remettendo a portaria de licença do chefe de secção da Alfandega de Maceió, bacharel Antonio Espindola Ferreira de Oliveira.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 1—Remettendo o titulo que nomeia José Manoel de Paula e Castro para o logar de fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção daquelle Estado.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1—Remetten lo a portaria de licença do 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, João de Oliveira Guimarães.

— Ao inspector da Alfandega de Macahé:
N. 1—Remettendo a portaria de prorogação de licença do 2º escripturario daquelle alfandega, Francisco Antonio Moniz.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

D. Pilar Candeira.—Cumpra-se o despacho de 16 de novembro do 1893, dando se sciencia á Intendencia Municipal.

José Ribeiro de Oliveira.—Restituam-se 18\$000.

Manoel Francisco Tunes.—Restituam-se 101\$200.

José da Fonseca Pereira.—Transfira-se, independente de multa.

Antonio de Souza Nogueira.—Prove que o vendedor tem direito de dispor.

A. Bonniard & Comp.—Prove que o vendedor tem direito de dispor e sellando o documento.

Antonio Martis Camameiry.—Mostre-se quite do imposto em divida.

Bernardino Manoel Coelho.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Daniel Bordenare.—Idem.

Francisco Pinto Ribeiro.—Prove melhor o allegado.

Fernando Antunes Garcia.—Pague a differença do imposto.

Josepha da Conceição Santos.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

José Borges Corrêa.—Mostre se quite da multa imposta.

Jeronymo Corrêa Rosas.—Archive-se.

Manoel José Lopes.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Manoel Antonio Saraiva.—Idem.

Teixeira & Pinella.—Archive-se.

Braga & Cruz.—Averbe-se a mudança.

Gomes Vieira & Comp.—Transfira-se.

Fernandes de Oliveira & Comp.—Averbe-se a mudança.

José Camaral Boccacio.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Janot Xavier & Comp.—Transfira-se.

Monteiro & Comp.—Averbe-se a mudança.

Manoel Ferreira.—Transfira-se.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense.—Averbe-se a mudança.

João Saraiva Leão.—Averbe-se a mudança, juntando o conhecimento do imposto.

Sebastião Monteiro Campos.—Averbe-se a mudança.

Langworthy Marchant.—Idem.

Martinez & Martinez.—Transfira-se.

Minan & Quintella.—Idem.

Pedro José Bauenco.—Idem.

Paes & Costa.—Idem.

Manoel Antonio dos Santos.—Idem.

Francisco Pacheco dos Santos.—Transfira-se, pagando o imposto em debito.

Ministerio da Marinha

Expediente de 27 de dezembro de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de ser feita a remessa da 2ª via da planta do terreno de marinha requerido por D. Elisa dos Santos Sertã, de que tratou em aviso n. 139, de 25 de novembro ultimo, para que a Capitania do Porto possa informar a respeito.

— Ao chefe do Estado Major General da Armada:

Autorizando a mandar recolher no Asylo de Invalidos o marinheiro nacional Sabino Guarapiranga, que se acha com licença para residir no Estado do Maranhão.—Communicou se ao capitão do porto do Maranhão e ao contador da marinha.

Mandando transferir para a companhia de marinheiros do Matto Grosso o marinheiro

nacional de 1ª classe Adolpho Francisco, que continuará como praça voluntaria e poderá embarcar, afim de adquirir as necessarias habilitações para entrar para o corpo de praticos do Rio da Prata e seus affluentes.

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão habilitada com o credito de 800\$, afim de attender a despezas da rubrica — Reformados. — Communicou-se á contadoria e á citada delegacia.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, declarando, com referencia á concurrencia alli effectuada para o fornecimento ás dependencias da marinha, no exercicio de 1900, que providencie sobre a celebração dos respectivos contractos, preferindo as seguintes propostas: de Antonio Avelino do Amaral, para carne verde e boi em pé; de Delphin Via Scoffa, para bolacha, pão e farinha de trigo; de Barros & Comp., para viveres e dietas; e quanto ao supprimento de sobresalentes e ao serviço de lavagem de roupa, ficarão sujeitos a ajuste, á medida das necessidades, visto não terem se apresentado concorrentes.

— Ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que, tendo sido pela lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, fixada a quantia para a Delegacia Fiscal do mesmo Estado attender ás despezas de expediente e impressões da repartição a seu cargo, não pôde, de conformidade com a citada lei, ser attendido o pedido dos creditos supplementares que solicitou em officio de 16 de novembro proximo findo.

Declarando que é concedida a permissão pedida pelo enfermeiro naval de 2ª classe Raymundo de Carrascosa Magarão, afim de contribuir para o Asylo de Invalidos, a contar de 1 do mez passado. — Communicou-se á Directoria do Hospital de Marinha e á Contadoria de Marinha.

— A' Escola Naval, declarando que nenhum alumno poderá ser admittido a exame de anno superior, sem haver sido approvado em todas as materias do em que estiver matriculado.

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando a expedição de ordem, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul seja habilitada com o credito de 157\$800, para attender ao pagamento de annuncios feitos pelo respectivo leiloeiro, em diferentes jornaes, por occasião de effectuar-se a venda do vapor *Cochô Netto*. — Communicou-se á contadoria e á citada delegacia.

Transmittindo não só os titulos de pensão do montepio dos funcionarios publicos, sob ns. 233 a 236, acompanhados dos respectivos documentos, referentes aos filhos menores do contribuinte Umbelino dos Santos Pinto, ex-mestre da officina de carapinas do Arsenal de Marinha desta Capital, mas ainda a folha n. 212, na importancia de 200\$, para attender a despeza de funeral.

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando a permittir que a *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, occupe, conforme requereu, na parte sul da ilha das Cobras, a titulo de emprestimo e sem que em tempo algum se julgue legitima possuidora, o terreno de marinha que for indispensavel para fazer as construcções ligeiras necessarias ao inicio de seus trabalhos, devendo, porém, as mesmas ser demolidas logo que o Governo o exija, de accordo com os avisos ns. 1.946 e 1.946 A, de 21 do corrente, dirigidos ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas e ao mesmo arsenal, sem direito á indemnização de especie alguma.

Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 116:681\$374, de conformidade com os processos de dividas de exercicios findos, reconhecidas pela contadoria deste Ministerio e provenientes de diversos Estados da União;

De 65:235\$266, conforme as facturas annexas ás notas ns. 204, 209, 210 e 214 e á relação n. 24;

De 188\$, proveniente de despezas miudas da secção do corpo de engenheiros navaes, conforme a folha sob n. 201;

De 22:562\$632, de dividas de exercicios findos a que se referem os processos annexos á relação que ora se lhe envia.

Declarando que o credito de 20:000\$, a que se refere o seu aviso de 28 do corrente, está exactamente comprehendido na excepção do art. 59 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, que permittir serem feitas pelas contadorias respectivas as despezas de materias em semelhantes condições, rogando que, de accordo com a dita excepção, mande habilitar a pagadoria deste Ministerio com o referido credito, afim de que possam ser pagos na ilha de S. Sebastião os operarios encarregados da montagem do pharol da mesma ilha.

— Restituindo, convenientemente alteradas, de accordo com a lei n. 652, de 23 de novembro passado, as tabellas explicativas da despeza deste Ministerio para o exercicio.

Transmittindo não só os titulos de pensão do montepio dos funcionarios publicos, sob ns. 232, 237, 238 e 239, acompanhados dos respectivos documentos, passalos a favor de Julia Zamith da Silva, mãe do fallecido contribuinte Zeterino Zamith da Silva, ex-continuo do Hospital de Marinha desta Capital, e da viuva e filhos menores do expatrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Severo Faustino da França, mas tambem as folhas na importancia de 200\$, para attender a despeza de funeral.

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo, para os devidos effeitos, não só a traducção do contracto celebrado, em 30 de setembro ultimo, com a firma de W. G. Armstrong Whitworth & Comp., Limited, para o fornecimento de munições para canhões Hotchkiss e Nordenfeli, mas ainda cópias dos decretos ns. 646 e 3.537, de 18 de novembro, e 27 do corrente, relativos á abertura do credito de 3:216\$935, para indemnizar o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz das vantagens pecuniarias de que foi privado por força do processo a que respondeu.

— Ao chefe do Estado Maior General da Armada, declarando que os sobresalentes para as machinas e installações electricas dos cruzadores torpedeiros *Tupy* e *Tymbira* e as chapas de zinco para as respectivas caldeiras, que se acham a bordo do cruzador torpedeiro *Tamoyo*, devem ser recolhidas ao commissariado, o qual, feitas as competentes cargas ao respectivo encarregado, as conservará para serem entregués áquellas torpedeiras, quando de taes sobresalentes precisarem.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, recommendando, no intuito de evitar que o commissariado adquira no mercado objectos que existem no almoxarifado do mesmo arsenal, que mande entregar áquella repartição os artigos de que dispuzer o dito almoxarifado e não forem indispensaveis ao serviço do arsenal. — Communicou-se ao commissariado.

— Ao chefe do Estado Maior General da armada, declarando que não convém promover, nem admittir enfermeiros, sem conhecer-se o resultado da nova organização dos quadros de inferiores.

— Ao director do Hospital de Marinha, determinando que sejam remetidas á Secretaria de Estado a acta do concurso a que se procedeu para preenchimento do logar de escrevente do mesmo hospital e as provas apresentadas pelos respectivos candidatos.

— A' Contadoria de Marinha, declarando que, sendo o sub-engenheiro naval Gaston

Lavigne, official da armada, na qualidade de 1º tenente effectivo, e havendo ficado na Bahia, sem commissão, independentemente de sua vontade, cabe-lhe a gratificação de addido ao Quartel-General desde o dia 1 de abril ultimo até 2 de setembro, em que foi expedido o aviso determinando que os officiaes aguardando commissão nos Estados só terão direito a soldo e etapas.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo o folheto que contém os distinctivos referentes á marinha de guerra nacional, para satisfazer o pedido constante da nota da Legação da Republica Franceza, que acompanhou o aviso n. 43, de 30 de novembro ultimo, do mesmo Ministerio.

— A' Escola Naval, autorizando a mandar que se apresentem ao Quartel General os guardas marinha alumnos recentemente promovidos, os quaes vão ser embarcados nos navios de guerra surtos no porto, afim de adquirirem a necessaria instrução no serviço de bordo. — Nesse sentido expediu-se aviso ao Quartel General.

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro: Recommendando que mande organizar o orçamento dos concertos necessarios aos fogões de diversos navios e estabelecimentos de marinha de que não se possa encarregar o mesmo arsenal, afim de serem confiados á industria particular.

Communicando haver concedido aos menores Affonso e Flavio de Oliveira Machado, alumnos do curso de machinistas navaes e aprendizes addidos do mesmo arsenal, dous mezes de licença sem vencimentos para se ausentarem desta Capital, conforme requereu o Dr. Joaquim de Oliveira Machado, pae dos referidos menores. — Communicou-se á Escola de Machinistas Navaes.

— Ao Arsenal do Pará, declarando, com relação á autorização que pejiu o mesmo arsenal para offerecer maiores vantagens pecuniarias aos operarios que não querem contractar-se pelos salarios da tabella em vigor, para desempenhar os trabalhos committidos ao mesmo arsenal pelo aviso n. 1.509, de 29 de setembro ultimo, e bem assim, para fazer a respectiva despeza por conta do saldo existente da verba consignada na tabella n. 12 do orçamento do actual exercicio, — que os salarios dos operarios estão marcados em lei e o Governo não pôde alteral-os, não sendo, além disso, possivel effectuarem-se pagamentos no exercicio futuro por conta de saldos do actual, e recommendando, outrossim, que, com brevidade, envie uma relação das vagas actualmente existentes nas diversas officinas, com os esclarecimentos indispensaveis, afim de providenciarse para que, quanto possivel, sejam as mesmas preenchidas por operarios do Arsenal de Marinha desta Capital.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul:

Recommendando que, sendo omittas as propostas apresentadas para os concertos da machina e caldeira do vapor de guerra *Lima Duarte*, do serviço da mesma capitania, providencie, de accordo com as bases que ora se remettam, organizadas pelo engenheiro naval de 3ª classe capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, afim de serem recebidas novas propostas em concurrencia publica, que se estenderá até Porto-Alegre.

— A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro:

Concedendo a Alfredo de Barros Soutinho seis mezes de licença, para embarcar como piloto, afim de prestar o respectivo exame, depois de provar, como allega, ter sido reprovado no a que se submetteu na Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará.

Communicando haver deferido o requerimento em que o piloto diplomado pela Escola Naval do reino de Portugal José dos Santos Ló pede seis mezes de licença para empregar-se, naquella qualidade, na

marinha mercante, visto ter sido reprovado no exame a que foi submettido na Escola Naval desta Capital.

—A Associação da Praticagem do Estado do Paraná:

Declarando, em solução ao officio n. 27, de 6 de novembro ultimo, e de accordo com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 8.334, de 19 do cadente:

1º, que não pôde ter logar o augmento solicitado do numero de praticos da mesma associação, por ser sufficiente para o serviço o estabelecido no art. 3º do regulamento que a rege;

2º, que deve ser reorganizado o pessoal do quadro dos praticos, abrindo-se desde já concurso, como dispõe o art. 49 do regulamento de 6 de novembro de 1890, no qual tomarão parte o pratico-mór, seu ajudante e os praticos sem conhecimentos profissionais, afim de exhibirem suas habilitações e poderem continuar no exercicio dos cargos que occupam, visto como suas nomeações foram feitas com manifesta transgressão da lei;

3º, que, finalmente, deve o respectivo capitão do porto, em comissão com dous capitães de navios conhecedores da localidade, arguir o pratico-mór, por isso que, caso seja approvedo, tem elle de fazer parte das outras comissões examinadoras, como prescreve o art. 51 do citado regulamento.

— Ao engenheiro naval de 3ª classe capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, confirmando o telegramma de 28 do cadente redigido nos seguintes termos «Pode embarcar nos navios do Lloyd, para seus respectivos destinos, o que houver no arsenal, pedindo auxilio pessoal capitania, por não haver verba para operarios no proximo exercicio» e declarando que deve apressar o referido embarque e seguir para Pernambuco, afim de, auxiliado pelo pessoal da respectiva capitania, arrolar o que existir no extinto arsenal, inclusive as machinas montadas, e enviar para esta Capital o material que houver no almoxarifado e depositos, deixando ficar os machinismos nas condições em que os tiver encontrado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado amanuense interino da Repartição do Estado-Maior do Exercito o alferes do 6º batalhão de infantaria Cyro da Silva Daltro.

Expediente de 30 de dezembro de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que, a vista das contas e processos de divida que se remetem, sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Federal:

De 51:004\$060, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra no actual exercicio, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp. 22:130\$820; a Alphalippe Cathiard & Comp. 11:466\$800; a Azevedo Alves & Carvalho 5:210\$340; a G. Bastos & Comp. 8:970\$800; a José Ignacio Coelho & Comp. 36\$; a Pacheco, Leal & Moreira 2:400\$; a Rodrigo Vianna 165\$; a Vieira de Carvalho & Comp. 596\$700 e a Vicente da Cunha Guimarães 27\$600.

De 10:443\$362 de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: a F. Brigulet & Comp. 173\$; ao Hospicio Nacional 3:303\$080; a James Mitchell 874\$700; a Manoel José Diniz 254\$; a Ottoni, Silva & Comp. 186\$880; a Pacheco Leal & Moreira 334\$500, a Manoel José da Silva 930\$430, a Mariño & Comp. 734\$638; a Modesto Polydoro 1:883\$, e á viuva Joanna Lunkmoss 1:784\$144.

De 316\$ ao major Benedito Ribeiro Dutra de despezas que effectou com o tratamento

e enterramento do cabo de esquadra do 21º batalhão de infantaria João Dionysio, fallecido a bordo do vapor *Diamantino*.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, de 1:135\$100 a Frederico G. Jaeger, de fornecimentos que fez ao Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.—Communicou-se no respectivo delegado fiscal.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para que possam ser tomados em consideração, papéis em que o capitão reformado do exercito Luiz Francisco da Costa pede que a sua reforma seja considerada com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 193A, de 30 de janeiro de 1890;

Para os fins convenientes, quatro cópias autenticas dos decretos de 29 do corrente, concedendo demissão do serviço do exercito ao médico de 5ª classe Dr. José de Lima Barreto e reforma ao soldado do 32º batalhão de infantaria Francisco Mauricio da Silva, nomeando medico de 5ª classe o medico adjunto Dr. Oscar Antonio da Silva Gradim e promovendo a capitão o tenente João de Albuquerque Serejo.

—Ao intendente geral da Guerra, approvando, quanto aos artigos accetidos pela comissão de compras da respectivas intendencia, a actada sessão da mesma comissão realizada em 22 do corrente, para a aquisição de objectos de escriptorio no semestre vindouro, devendo proceder-se á nova concorrência para a compra dos artigos que, por seus elevados preços não foram accetidos.

—Ao director geral de Saude :

Approvando as tabellas que acompanharam os seus officios ns. 1.597 e 1.598, de 15 do corrente, para distribuição, de dietas nos hospitaes militares de Cuyabá e de Curitiba, durante o 1º semestre de 1900;

Declarando que deve ser feito administrativamente, durante o semestre vindouro, o fornecimento de dietas á enfermaria militar de Alegrete, visto não se ter apresentado concurrente algum a tal fornecimento.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a minuta do termo de contracto que deverá ser celebrado para o fornecimento de viveres, forragem e ferragens á guarnição e fortalezas desta Capital, Asylo dos Invalidos da Patria; Campinho, Campo Grande e Curato de Santa Cruz, durante o semestre vindouro.

Concedendo licença:

Aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados para, no anno vindouro, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as formalidades regulamentares:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Alferes Plínio Gravata, do 40º batalhão de infantaria, cabo de esquadra Luiz Carlos da Costa Netto, do 6º batalhão de artilharia, e anspçada Mario Carneiro, do 38º de infantaria.—Communicou-se ao respectivo commandante.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Alferes Carlos Carmo de Oliveira Mello, do 8º batalhão de infantaria, e Fabio Maximo da Cunha, do 17º da mesma arma, 2º sargentos Darie Porto, do 2º de engenharia, Luiz Vargas, do 11º de infantaria, e Octavio de Menezes Doria, do 30º, e soldado Alvim Marques Salgado, do 6º da mesma arma, e paizanos Cassilbo Krebs e Mario Xavier.

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Pedro Pierre da Silva Braga e Telesphoro de Souza Lobo para gozarem o periodo das férias, este no Estado de S. Paulo e aquelle no das Alagoas, conforme pedem, uma vez terminados os trabalhos escolares e correndo por conta propria as despezas de transporte.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Permittindo ao capitão honorario do exercito José Carlos Vital, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, continuar a residir no Estado de Pernambuco, percebendo as vantagens que tem no dito asylo.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899—N. 2.179.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito.—Em solução á consulta da Comissão de Promoções, contida em vosso officio n. 2.538, de 1 do corrente, sobre a duvida da reversão ao quadro ordinario da arma de cavallaria do capitão do quadro extranumerario Henrique Guilherme Coelho, instructor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declaravos que, sendo a nomeação do dito capitão de 19 de abril de 1893, dia immediato aoda data do decreto que extinguiu a Escola Militar do Ceará, onde exercia o cargo de instructor, o que motivara sua transferencia para o quadro extranumerario; sendo igualmente de 19 a nomeação de alguns lentes e professores da mesma extinta escola, para os quaes subsistem os motivos para permanecerem no referido quadro; devem esses motivos prevalecer em relação ao referido capitão, que continuará no quadro extranumerario.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Requerimentos despachados

Rosa da Silva Vianna.—Pague-se. A' Contadoria.

João Antonio dos Santos Filho.—Não pôde ser attendido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1900

D. Isabel Nabuco Rosa, viuva do conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Aniceto Rodrigues da Rosa, fallecido a 22 de julho ultimo, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Maria da Conceição Machado, pedindo os favores do montepio para seus netos Leopoldino e João, filhos do finado carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Constancio Xavier de Souza.—Apresente a certidão de obito de sua neta Ondina.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Amaro da Gama Machado, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Arthur Caldeira Bastos, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saude.—Como requer.

Gastão dos Guimarães Bilac, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

João Baptista da Cruz Franco, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.—Concedo.

José Luiz de Macedo Cavalcante Filho, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.—Concedo.

Alfredo Moreira Maia, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 5 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 475 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Alfredo Augusto Gonçalves; appellada, a justiça. — Julgaram improcedente a appellação.

N. 485 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, José Alves; appellada, a justiça. — Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 488, 491 e 496 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 486 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 482 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civis

Ns. 1.764, 1.784 e 1.871 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.592 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

N. 1.725 — Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

N. 1.427 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 905 e 1.926 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.288 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Embargos remettidos

N. 1.810 — Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

N. 2.027 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

VISTA A'S PARTES

Appellações crimes

Ns. 507 e 508.

CAUSAS COM DIA

Appellações crimes

Ns. 476, 480, 481, 489 e 494.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos seis dias do mez de dezembro de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elizardo Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante Coelho Netto, marechaes Bernardo Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Eugenio Carlos, soldado do 1º batalhão de engenharia, Cassiano Victorino de Carvalho,

soldado do 1º regimento de artilharia de campanha, Antonio Lopes de Andrade, soldado do 1º regimento de cavallaria, Bráulio Pereira da Silva, soldado do 2º regimento da mesma arma, Arthur de Mendonça Marinho, soldado do 1º batalhão, Francisco Ferreira de Andrade Lima, soldado do 7º, Manoel Vicente, soldado do 20º, David Manoel Ribeiro, soldado do 23º, Roque Antonio de Araujo, soldado do 24º, Paulino José Roberto da Costa, soldado do 33º e Antonio Martins da Conceição, soldado do 35º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção simples. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio Vicente de Oliveira, soldado do 35º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi julgado nullo todo o processo por ter servido no conselho de guerra como juiz o commandante da companhia, que assignou as respectivas partes accusatorias, irregularidade que incide no art. 159 B, de harmonia com os arts. 160 B e 132 do regulamento processual criminal militar.

Francisco Ribeiro de Souza, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada.

Antero Nazario dos Santos, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo á pena de morte, para condemnal-o a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

José Manoel, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a um anno de igual prisão e como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Benjamin de Carvalho, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Candido Pereira de Moraes, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

José da Silva Oliveira, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de prisão identica, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio Paulo, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Cesar Mamede Antunes, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de

terceira deserção simples. — Foi julgado nullo o processo, por não ter-se inquerido numero legal de testemunhas.

João Pereira da Silva Primeiro, soldado do 2º batalhão de engenharia, accusado de terceira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Jordão Ribeiro, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de segunda deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

José Pinto de Carvalho, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de evasão. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada.

Antonio Martins, soldado do corpo de infantaria de Marinha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 doCodigo Penal da Armada, concorrendo a attenuante do art. 37, § 8º do codigo citado, sem nenhuma aggravante.

Gustavo Pereira Machado e José Joaquim Rodrigues, soldados da brigada policial da Capital Federal, accusados de deserção simples. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos criminaes que condemnaram, o primeiro dos réos a dous mezes de prisão e o segundo a seis mezes, para condemnal-os a quatro mezes de igual pena, como incursos no grau médio do art. 258 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de attenuantes e aggravantes.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Thomaz dos Santos Costes e João Pereira Barcellos, soldados, este do 11º batalhão de infantaria e aquelle do 28º da mesma arma, ambos accusados de primeira deserção aggravada. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João Alexandre Lopes, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

José Bernardo Salles, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi julgado nullo o processo, de accordo com o art. 160 do regulamento processual criminal militar;

Benevenuto de Souza Nascimento, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a dous annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Thomaz de Aquino Roza, soldado do 26º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a doze annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a quatro annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

José Pinto Carneiro e Arthur José Fonseca, marinheiros nacionaes, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, por concorrer a circumstancia attenuante do art. 38 do referido codigo, na ausencia de aggravantes.

Americo José de Souza, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, § 1º do Código Penal da Armada, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º do codigo citado, sem nenhuma aggravante.

Pedro Corrêa dos Santos, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a attenuante do art. 37, § 8º do citado codigo, na ausencia de aggravantes.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Francisco de Souza, soldado do 1º regimento de cavallaria, Gregorio Soares, soldado do 17º batalhão de infantaria e João Lopes de Souza, soldado do 29º batalhão da mesma arma, todos accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João Alves da Cruz, soldado do 2º batalhão de engenharia, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a dois mezes de igual prisão, como incurso no art. 3º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Faustino de Aguiar, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Manoel Thomaz dos Santos, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado de homicidio.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dez annos de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 150, § 1º do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 37, § 2º do citado codigo, na ausencia de aggravantes, contra os votos dos Srs. Tude Neiva e Cardoso de Castro, que assignaram vencidos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 4 de janeiro de 1900.....	227:486\$846
Idem do dia 5:	
Em papel....	90:161\$205
Em ouro....	14:35\$755
	104:512\$960
	331:999\$806
Em igual periodo de 1899...	1.491:207\$500
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 4 de janeiro de 1900.....	183:697\$098
Idem do dia 5.....	50:194\$302
	233:891\$400
Em igual periodo de 1899...	164:281\$173

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de janeiro de 1900.....	8:242\$202
Idem do dia 1 a 5.....	68 031\$543
Em igual periodo de 1899...	165:393\$365

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica—S. Ex. subiu hontem à tarde para a cidade de Petropolis, onde tenciona passar o verão.

Telegramma—O Sr. director das Rendas Publicas recebeu o seguinte:

MARANHÃO, 5 — A Alfandega rendeu em dezembro findo.....	1.021:630\$975
A saber:	
Importação, ouro.....	96:566\$330
Idem, papel.....	869:227\$339
Expediente.....	5:177\$829
Capatazias.....	10:193\$635
Armazenagem.....	19:548\$581
Estatistica.....	51:\$464
Pharol, ouro.....	723\$372
Idem, papel.....	7\$178
Docas, ouro.....	213\$312
Idem, papel.....	9\$498
Adicionaes.....	507\$780
Imprensa.....	34\$560
Sello.....	6:783\$828
Judiciario.....	14\$624
Terrenos.....	68\$217
Laudemio.....	122\$500
Divida activa.....	3\$000
Fumo.....	541\$500
Bebidas.....	1:386\$800
Sal.....	81\$720
Calçado.....	350\$300
Velas.....	157\$500
Perfumarias.....	2:664\$800
Especialidades pharmaceuticas.....	1:523\$000
Conservas.....	52\$500
Indemnizações.....	1\$000
Eventual.....	1:501\$829
Depositos.....	6:605\$817

O delegado fiscal, José Augusto Corrêa.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. presidente desta tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.175, de 27 de dezembro, pagamento de 208\$800 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em novembro ultimo à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 3.135, de 19 de dezembro, idem de 67\$ a Leuzinger & Comp., de objectos para expediente fornecidos à Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

N. 3.165, de 26 de dezembro, idem de 22:169\$499 à Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimentos nos mezes de junho, julho e agosto ultimos à Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 3.167, de 27 de dezembro, idem de 194\$880 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em setembro ultimo à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 3.168, da mesma data, idem de 327\$ aos mesmos, de fornecimentos à Hospedaria da Ilha das Flores, em outubro ultimo;

N. 3.169, da mesma data, idem de 110\$, da folha do pedreiro empregado nos concertos da Hospedaria da Ilha das Flores, em novembro ultimo;

N. 3.170, da mesma data, idem de 448\$ a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em outubro ultimo à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 3.163, de 26 de dezembro, idem de 30:068\$150 à Amazon Steam Navigation Com-

pany, Limited, da viagem realizada nos portos de Belém e Manaus, no mez de setembro ultimo;

N. 3.152, de 23 de dezembro, idem de 375\$500 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em novembro ultimo à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 3.171, de 27 de dezembro, idem de 3:753\$960 a diversos, de fornecimentos em setembro e outubro ultimos à mesma repartição;

N. 3.172, de 27 de dezembro, idem de 21\$725 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em outubro ultimo à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 3.162, de 26 de dezembro, idem de 1:235\$ a diversos, de fornecimentos em agosto ultimo à Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 3.176, de 27 de dezembro, idem de 327\$600 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em novembro ultimo à Hospedaria da Ilha das Flores;

N. 3.174, da mesma data, idem de 17:735\$980 a diversos, de fornecimentos em novembro ultimo à mesma repartição;

N. 3.173, da mesma data, idem de 189\$600 a Pereira Reis & Comp., de fornecimentos em outubro ultimo à mesma repartição;

N. 3.145, de 23 de dezembro, idem de 10:099\$600 a Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a immigrants por conta deste ministerio, nos mezes de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto e setembro ultimos;

N. 3.157, de 26 de dezembro, idem de 201\$ à Imprensa Nacional, de publicação de editaes e expediente da Directoria Geral dos Correios, no mez de outubro ultimo;

N. 3.188, de 28 de dezembro, idem de 263\$131 a diversos, de fornecimentos em outubro e novembro ultimos à Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.068, de 9 de dezembro, idem de 5:549\$021 à *Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido na Repartição dos Correios, durante os mezes de junho, julho, setembro e outubro ultimos.

Officio n. 1, da Repartição Fiscal do Governo junto à *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, de 2 do corrente, pagamento de 93\$, do salario do servente daquella repartição, do mez de dezembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:
N. 7.386, de 30 de dezembro, pagamento de 666\$664 a diversos empregados da Secretaria de Estado, de gratificação especial correspondente ao mez de dezembro ultimo;

N. 7.394, de 30 do mez findo, pagamento de 400\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 7.354, de 26 de dezembro, idem de 2:503\$700 a diversos, de fornecimento, em agosto, setembro e outubro ultimo à Directoria Geral de Saude Publica, para o Hospital Paula Candido e o Lazareto da Ilha Grande;

N. 7.357, de 26 de dezembro, idem de 2:047\$090 a diversos, de fornecimentos, em novembro ultimo, à Directoria Geral de Saude Publica, para o Hospital Paula Candido;

N. 7.358, da mesma data, idem de 30\$ a João da Silva Ramalho, de concertos feitos nos relógios dos predios, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal;

N. 7.353, da mesma data, idem de 19:344\$326 a diversos, de fornecimentos em dezembro ultimo, para as obras do Palacio da Justiça;

N. 7.360, da mesma data, idem de 33\$ a Nogueira Serpa & Comp., de fornecimentos à Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

N. 7.355, da mesma data, idem de 5\$519 à Casa da Moeda, de uma medalha de distincção fornecida a este ministerio;

N. 7.359, da mesma data, idem de 305\$300, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica;

N. 7.362, de 27 de dezembro, idem de 92\$258, credito à Delegacia Fiscal do The- souro, na Bahia, para completor o vencimento

Do ajudante do inspector de saude do porto daquelle Estado, Dr. Raymundo José de Andrada, que serviu no impediemento do Dr. Arthur Cesar Rios Junior, no periodo de 22 de novembro a 5 de dezembro ultimo;

N. 7.361, da mesma data, idem de 855\$400 ao agente do Instituto dos Surdos Mudos, Decio Augusto Rodrigues da Silva, de encadernações para a Escola Polytechnica, nos mezes de setembro e outubro ultimo;

N. 7.370, de 28 de dezembro, idem de 65\$ a Lope & Sobrinho, de trabalhos executados no edificio da Bibliotheca Nacional;

N. 7.372, de 28 de dezembro, idem de 1:792\$400 a Macedo & Irmão, de trabalhos executados no Palacio da Presidencia da Republica;

N. 7.371, da mesma data, idem de 1:289\$ a diversos, de fornecimentos, em agosto e novembro ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 7.373, da mesma data, idem de 510\$ a Manoel Pereira Jorge, de comedorias fornecidas aos presos politicos de Matto Grosso;

N. 2, de 2 do corrente, idem de 743\$333, das folhas relativas ao mez de dezembro ultimo dos serventes, do que exerce as funcões de correio, dos auxiliares e do alu-guel da casa que compete ao porteiro do Archivo Publico Nacional.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 1, da Casa da Moeda, de 2 do corrente, pagamento de 33:520\$500, da feria do pessoal operario da mesma;

N. 202, da Caixa de Amortização, de 30 de dezembro, pagamento de 100\$, da folha de gratificação de um servente extranumerario, relativa ao mez de dezembro ultimo.

Exercicios ditos:

Requerimentos:

No capitão Antonio do Amaral Leitão, pagamento de 26\$870, de vencimentos que não lhe foram abonados de 1 a 20 de julho de 1894, quando em serviço junto ás forças em operações no Estado do Paraná;

De Oscar Cavalcanti Capistrano, idem de 40\$, de consignação abatida de seu soldo, a qual não foi recebida e é relativa ao exercicio de 1892;

De Miguel Alves da Silva, idem de 100\$, de vencimento correspondente ao mez de dezembro de 1897;

De Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, idem de 100\$, de gratificação que deixou de receber quando servia de inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte;

De D. Luiza Barbosa de Oliveira Bulhões Ribeiro, viuva do Dr. Oscar Adolpho Bulhões Ribeiro, idem de 1:483\$387, da gratificação de lente da Escola de Medicina, pertencente a seu fallecido marido;

De Barbosa & Moura, idem de 2:048\$, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha;

De Tito Livio Rodrigues, idem de 9:930\$, de fornecimento de gado ás forças legaes, durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul;

De João Figueira de Ornellas, idem de 1:980\$800, de fornecimento de carvão vegetal á Casa da Moeda em 1897;

Do tenente Valerio Augusto de Amorim Caldas, idem de 120\$, de consignação não recebida e relativa aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1893.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 762, de 30 de dezembro, idem de 51:004\$060 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames de clinica da 6ª serie medica effectuados hontem foi o seguinte:

Dr. Licinio Athanazio Cardoso, aprovado com distincção nas duas.
Meton da Franca Alencar Filho e Antonio Remigio de Castro Filgueiras, aprovados plenamente.

Pagadoria do Thesouro—Pa-gam-se hoje as seguintes folhas:

Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Instituto dos Surdos-Mudos e continuação do montepio dos funcionarios publicos.

Escola do Realengo—O resultado do exame final de historia ultimamente realizado nesta escola, foi o seguinte:

Approvados: com distincção, Francisco Pinheiro Chagas, Julio Indio Parintins Pereira; plenamente, José da Silva Campos, Cesar Romulo Silveira, Joaquim Theopompo de Godoy e Vasconcellos, Julio Caetano Horta Barbosa, Christiano Uflacker, Almerio de Moura, Idefonso Escobar, Athayde da Costa Galvão, Luiz de Oliveira Pinto, Affonso de Castro Heitor, Estacio Gomes de Abreu, Modesto Lopes de Lima Barros, Horacio Heraclito Campello de Souza, Alpheu Tolentino de Souza, Estevão Leitão de Carvalho, Alfredo Lucio Ferreira, Cicero Baeta de Faria, Eduar-do Neves e José Fernandes Affonso Ferreira; simplesmente, Alarico Honorato de Castro Lago, Bernardo Fragoso, Tancredo Corrêa de Lemos, Alebiades Pinto Botelho, Otto Gutierrez Simas, José Martins de Arruda, Oscar Schmidt, Antonio Adolpho Cavalcanti, Manoel Martins Ribeiro, Othour Ribeiro Cirne, Luiz Bezerra da Costa, Luiz Ramos de Amorim, Themistocles Paes de Souza Brazil, Amadeu Carneiro de Castro, José Napoleão Leal, Joaquim Ferreira de Mello, José Libanio

Ferreira Parga, Oswaldo Gomes da Costa, João Francisco Moreira Netto, José Carlos Moscoso Bandeira, José Elias Bandeira, Jayme Guimarães, Arthur Carlos de Abreu, Cleodone Alves Cardoso, Manoel Alves Paes Leme, Justino Alves Bastos, João Manoel de Souza Castro, Herbert Chrockatt de Sá, Antonio Cesar de Berre Reis, Leon de Campos Pacca, Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, Eurico Rodrigues Peixoto, Manoel Joaquim Pereira Lobo, Presciliano Almada Rodrigues, Paulo Emilio Fogaça, Trajano Mascarenhas de Figueiredo, Brazilio Carneiro de Castro, Cincinnati do Nascimento e Arminio Carneiro de Castro;

Houve sete reprovados e deixaram de prestar exame por se acharem doentes 2.

Internato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de promoção prestados nos dias 3 e 5 do corrente, pelos alumnos do segundo anno deste inter-nato, foi o seguinte:

Approvados: com distincção, Eurico Franco Ribeiro; plenamente, grão 9, Ganaro Arnaud du Pilar Amaral e Rodolpho Vasconcellos Santos; grão 8, Manoel Dias da Cruz Neto; grão 7, Fernando Cockrane e João de Souza Pereira Botafogo; simplesmente, grão 5, Carlos Marcellani, Americo Orbarlandor, Francisco Gil Castello Branco, Mari Lopes Domingues; grão 4, Antonio Felix Martins, Atila de Souto Galvão e Roberto Lima da Fonseca; grão 3, Gastão Rodrigues Teixeira e Pedro Rodrigues; grão 2, Americo Custodio dos Santos, Gastão de Oliveira Reztien, Guilherme Pinto Bravo, Raul Dias Vieira Machado; grão 1, Eduardo de Abreu Coutinho.

Houve tres reprovados e um não compareceu.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames effectua-dos nos dias 3 e 4 do corrente, 4º anno—

Approvados: Alvaro Lopes Ferraz, Luiz Dods-worth Martins e Manoel José de Moraes, plenamente, grão 9; Gastão Sarahyba de Athayde, plenamente, grão 6; Alvaro Goulart de Oliveira, Emydio Alves Guimarães Cotia, simplesmente, grão 5; Carlos Robil-lard de Marigni, Joaquim Marianno Alvares de Azevedo Castro, Maulio Barbosa de Re-zende e Syloio Vieira Souto, simplesmente, grão 4; Julio Adolpho de Fontoura Gu-des Filho, simplesmente grão 3; Tancredo Bar-reiros, simplesmente grão 2; Annibal Faller, Exuperio Montenegro e José Antonio Bar-reiros Junior e Manoel Antonio Muniz de Aragão, simplesmente, grão 1.

Effectuam-se no dia 8 do corrente os exa-mes oraes dos alumnos do terceiro anno.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 de janeiro de 1900

HORAS	Barometro a 0º	Tempera-tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CEN		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	750.5	23.6	18.7	86	2.0	E	0.0	—			
4 h. m....	749.1	22.9	18.6	90	2.4	NE	0.1	Str.			
7 h. m....	750.0	25.2	19.0	80	5.0	N	0.0	—		Nev. baixo	
10 h. m....	751.4	30.1	20.6	65	2.2	N	0.1	K			
1 h. t....	749.7	28.9	17.8	60	5.5	SE	0.2	CK			
4 h. t....	748.6	26.8	17.1	65	8.3	SE	0.2	CK. K			
7 h. t....	749.4	28.2	13.7	48	4.0	SSE	0.2	Str. K			
10 h. n. ...	750.6	27.3	14.8	55	0.0	—	0.0	—			
Médios.....	749.91	26.63	17.54	68.6	3.7		0.1	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde 30,7; minimo 7 hs. da manhã 22,4.
Evaporação em 24 horas 1.0.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

RESULTADOS OBTIDOS NA ESTAÇÃO CENTRAL DO MORRO DE SANTO ANTONIO

Lat. = 22° 54.5 S Long. = 43° 10.6 W Grw. Altitude 61^m.5

Boletim das maximas e minimas absolutas e das medias obtidas no mez de Novembro de 1899

Anno IV

Numero 11

HORAS	RESULTADOS	BAROMETRO a 0'	THERMOMETRO		TENSAO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	GEO	FREQUENCIA DOS VENTOS (VEZES)						
			seco	t-v				NE	ENE	E	ESE	SE	SSE	
4 n	Maxima absoluta	760.32	26.6	4.4	20.25	96.7	—	2	2	3	2	6	2	
	Minima absoluta	750.10	20.4	0.1	12.52	65.6	—	S	SSW	W	WNW	NW	NNW	
	Média mensal...	755.07	22.5	1.7	17.24	85.1	—	3	2	1	4	1	2	
3 a	Maxima absoluta	759.10	26.7	4.0	20.01	96.5	—	N	NNE	NE	ENE	E	ESE	SE
	Minima absoluta	749.97	20.0	0.4	12.52	65.6	—	1	3	3	1	2	2	1
	Média mensal...	754.41	22.0	1.5	17.09	86.7	—	SSE	S	SW	WSW	W	NW	NNW
6 a	Maxima absoluta	759.53	27.1	4.4	19.35	95.0	10	N	NNE	ENE	E	SE	SSE	SSW
	Minima absoluta	750.43	20.1	0.6	14.07	66.7	0	3	2	1	1	2	2	4
	Média mensal...	754.53	22.1	1.5	17.17	86.9	9.2	SW	WSW	W	WNW	NW	NNW	
9 a	Maxima absoluta	759.91	29.4	5.4	20.49	95.0	10	N	NNE	NE	E	ESE	SE	SSE
	Minima absoluta	750.02	21.2	0.6	14.40	62.0	0	4	1	1	1	2	7	1
	Média mensal...	755.42	24.2	2.5	17.83	79.4	8.6	S	SW	WSW	W	WNW	NW	NNW
4 d	Maxima absoluta	759.19	30.7	6.3	20.72	93.9	10	N		ESE		SE		S
	Minima absoluta	749.34	22.0	0.8	14.36	56.9	0	2		2		13		5
	Média mensal...	754.97	25.3	3.1	17.79	75.9	8.3	SSW		WNW		NW		NNW
3 p	Maxima absoluta	758.53	31.3	7.0	22.79	93.0	10		ENE		SE		SSE	S
	Minima absoluta	748.16	21.2	0.8	13.55	53.3	1		2		10		6	2
	Média mensal...	754.06	25.2	3.1	17.99	75.8	8.7	SSW	SW	WSW	NNW			
6 p	Maxima absoluta	759.25	29.2	5.8	20.80	89.0	10	NE	ENE	ESE	SE	SSE	S	
	Minima absoluta	748.23	20.9	1.2	13.00	59.4	2	1	1	4	7	7	2	
	Média mensal...	753.89	24.3	2.7	17.66	78.3	9.2	SSW	SW	WSW	WNW	NNW		
9 p	Maxima absoluta	760.39	27.8	4.8	21.07	95.0	10	NNE	NE	ENE	E	ESE	SE	SSE
	Minima absoluta	749.82	20.7	0.6	13.74	65.0	0	2	2	2	2	4	4	1
	Média mensal...	755.36	22.9	1.8	17.60	84.3	8.2	S	SSW	SW	WSW	W	WNW	NW

OBSERVAÇÕES EM 24 HORAS

Temperatura	Maxima absoluta	32.3	Chuva	Maxima	30.75
	Minima absoluta	19.5		Minima	0.30
	Média	23.6		Total	77.90
Evaporação á sombra	2.5		Heliographo (duração total)	99.85	

O tempo foi mui variavel durante este mez, tendo havido forte nebulozidade e dahi poucos os dias em que a atmosphera esteve clara; notou-se nevoeiro poucas vezes, quasi todas altas. Caiu chuva em quatro dias, correspondendo a maxima registrada ao dia 29: o total acido (77^m/m⁹⁰) é bastante inferior ao de igual mez do anno de 1898 (148^m/m⁹⁰). Constatou-se orvalho apenas em dois dias. No dia 10 de 9^h55^m a. até 10^h30^m a. foi notado um halo solar e simultaneamente o grande halo, tendo sido deste vizivel somente o semi-circulo oriental. No dia 2 ás 6^h15^m p. ouviu-se trovões ao N e desta hora até 8^h p. viu-se relampagos ao N e ao NE; no dia 3 de 7^h30^m p. até depois de 9^h p. viu-se relampagos e durante a noite de 3:4 houve relampagos e trovões acompanhando a chuva que então caiu; no dia 6 de 1^h25^m p. até depois de 2^h p. ouviu-se trovões longinquos no quadrante de NE, tendo-se visto um relampago nesta direcção a 1^h50^m p.; no dia 10 das 5^h35^m p. até depois de 9^h p. viu-se relampagos ao NNE, a longos intervallos, e minutos antes de 9^h p. tambem foram vistos ao NE; no dia 21 de 6^h45^m p. até cerca de 7^h10^m p. viu-se relampagos ao W, caindo durante esse inter-

vallo de tempo chuva copiosa acompanhada de vento fresco de W, que mesmo precedeu-a; no dia 23 notou-se relampagos no quadrante de SE de 8^h15^m p. até depois de 9^h p. ouvindo-se trovões; no dia 25 de 4^h p. ás 5^h15^m p. ouviu-se trovões longinquos ao NW que gradualmente foram sendo sentidos mais proximos até que a esta hora sobreveiu forte trovoadá acompanhada de vivissimos relampagos, tendo começado então a cair chuva que, ora mais, ora menos intensa durou até depois de 9^h p.; os relampagos e trovões ainda se fizeram notar depois desta hora naquella direcção; no dia 28 ouviu-se trovões ás 6^h35^m p. ao NW, tendo pouco depois caído chuva prolongada.

O heliographo registrou a maior duração do brilho solar de 11^h.26, a minima de 0^h.05 e a total de 99^h.85, durante o mez no qual o sol não brilhou em seis dias.

NOTA — As médias das observações de 9^h a., 1/2 d., 3^h p., 9^h p. da evaporação á sombra e da temperatura média (deduzida das trihorarias) foram obtidas de 30 observações e as das demais de 21.

O director — Americo Silvado
Capitão-Tenente.

O encarregado do serviço meteorologico — Silvino de Moura
Capitão-Tenente.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

POSTO METEOROLOGICO DA BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

Lat. 32°09'.0 S Long. 52°03'.0 W Grw.

Boletim das maximas e minimas absolutas e das medias obtidas no mez de Novembro de 1899

HORAS	RESULTADOS	BAROMETRO a 0°	THERMOMETRO		TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	GEU	FREQUENCIA DO VENTO (VEZES)					
			SECCO	t - t'				N	NE	ENE	E	ESE	SE
9 a.	Maxima absoluta	764.87	24.0	6.4	18.67	90.0	10	1	2	3	6	2	2
	Minima absoluta	753.81	15.0	1.0	7.68	48.6	0	S	SSW	SW	WSW	NNW	
	Média mensal...	760.40	20.2	2.9	13.02	73.1	5.6	3	3	4	3	1	
1/2 d.	Maxima absoluta	765.12	26.8	7.6	20.04	87.0	10	3	2	5	5	3	3
	Minima absoluta	751.39	15.6	1.6	6.86	42.4	0	S	SSW	SW	WSW	W	
	Média mensal...	760.30	20.9	3.2	13.32	70.9	6.0	4	2	1	1	1	
9 p.	Maxima absoluta	761.96	22.0	3.2	17.70	94.0	10	2	8	4	2	3	
	Minima absoluta	754.56	14.2	0.6	8.40	67.4	0	SSE	S	SSW	Calma		
	Média mensal...	760.37	17.9	1.8	12.73	81.6	5.2	2	2	6	1		
OBSERVAÇÕES EM 24 HORAS													
Temperatura		Maxima absoluta	27.6		Chuva		Maxima	18.35					
		Minima absoluta	10.2				Minima	0.20					
		Media	18.9				Total	38.75					
Evaporação á sombra							3.6						

Observações particulares

O estado da atmosphera foi zeralmente claro, não tendo sido forte a nebulozidade; em diversos dias notou-se nevoeiro baixo. Caiu chuva em cinco dias, correspondendo a maxima registrada ao dia 20. No dia 9 notou-se relampagos no quadrante de NW das 7^h p. em diante; no dia 16 ás 6^h 25^m p. viu-se relampagos ao NW; ás 9^h p. ouviu-se trovões do NW até o S. notando-se relampagos ao WSW. e ás 7^h 25^m p. ouviu-se trovões longinquos ao SW; neste dia ás 9^h 15^m p. após um aguaceiro passageiro, soprou vento duro do W que ás 10^h p. rondou para WSW e ás 11^h p. para o SW, já amainando gradualmente; no dia 20 ás 6^h a. ouviu-se trovões ao NW; no dia 22 ás 3^h p. ouviu-se trovões longinquos

ao NW e ás 3^h 30^m p. ao W, das 4^h 50^m p. até 5^h 40^m p. sobreveiu trovoadá acompanhada de chuva e relampagos notados entre NW e SW. das 9^h p. em diante viu-se relampagos ao ENE. Houve, portanto, poucas manifestações de electricidade atmospherica. No dia 23 soprou vento duro de SW até 5^h p. quando amainou mudando de direcção.

NOTA.— As médias das observações de 1/2 d., da evaporação á sombra e da temperatura média (deduzida pela formula $\frac{9^a a. + 9^a p. + max. + min.}{4}$) foram obtidas de 31 observações e as das de 9^h a. e 9^h p. de 26.

O director — Americo Silvado,
Capitão-Tenente.

O encarregado do serviço meteorologico — Silvino de Moura,
Capitão-Tenente.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Resultados das observações magneticas feitas na Estação Central durante o mez de Novembro de 1899

DIA	DECLINAÇÃO MAGNETICA D.			INCL. MAGNETICA I.		FORÇA HORIZONTAL II.		IDADE DO SOL d	IDADE DA LUA d	ESTADO DO CÉU	ESTADO DA ATMOSFERA	FORÇA DO VENTO	
	Hora da observação	Valor + 7° +	t ₀	Hora da observação	Valor	Valor	t _m						
1	0 45 p.	49° 03"	35.0	—	—	—	—	6.96	27.70	—	0	cl	calma
3	0 20 p.	48 48	27.8	1h 45mp.	- 13° 30	—	—	8.96	0.06	K	1	cl	calma
4	0 30 p.	48 10	30.0	—	—	—	—	9.96	1.06	K, CK, CS	7	cl	regular
6	0 15 p.	50 35	27.4	—	—	—	—	11.96	3.06	—	10	e	calma
7	0 30 p.	51 15	24.0	—	—	—	—	12.96	4.06	—	10	e	regular
8	11 30 p.	51 55	24.0	—	—	—	—	13.96	5.06	—	10	e	fresco
9	1 45 p.	51 35	28.0	0 30p.	- 13.34	—	—	14.96	6.06	—	10	e	calma
10	1 30 p.	51 10	32.0	—	—	—	—	15.96	7.06	K, CK, CS, SK	8	cl	aragem
11	0 20 p.	50 35	26.0	—	—	—	—	16.96	8.06	KN, KC	8	cl	regular
13	1 45 p.	49 25	26.0	—	—	—	—	18.96	10.06	CK, K, KN	8	cl	regular
14	0 30 p.	51 25	24.0	—	—	—	—	19.96	11.06	—	10	e	calma
16	0 30 p.	49 45	26.5	1 45p.	- 13.27	—	—	21.96	13.06	—	10	e	aragem
17	0 20 p.	51 45	28.8	—	—	—	—	22.96	14.06	KC	8	cl	fresco
18	0 30 p.	47 15	32.8	—	—	—	—	23.96	15.06	—	10	e	calma
20	0 30 p.	52 15	31.5	—	—	—	—	25.96	17.06	C, KC	8	cl	fraco
21	0 20 p.	53 15	30.5	—	—	—	—	26.96	18.06	—	10	e	calma
23	0 30 p.	53 50	30.8	0 45p.	- 13.23	—	—	1.72	20.06	—	10	e	aragem
25	1 00 p.	49 55	30.0	—	—	—	—	3.72	22.06	CK	4	cl	aragem
27	1 00 p.	51 05	26.0	—	—	0.2507	25° 0	5.72	24.06	—	10	e	calma
28	0 20 p.	48 40	25.0	—	—	—	—	6.72	25.06	—	10	e	calma
29	0 15 p.	48 15	26.0	—	—	—	—	7.72	26.06	CK	9	sm	fraco
30	0 10 p.	49 30	21.6	—	—	—	—	8.72	27.06	—	10	e	fresco
MÉDIAS. . .	D = + 7° 50' 27".3			I = - 13°.28		II = 0.2507		Força vertical = Z = 0.0593			Força total = F = 0.2576		

Observações particulares da Estação Central

O signal (+) da declinação indica que ella é para W e o (-) da inclinação que o extremo Norte da barra magnetica está para cima.

Na força horizontal a unidade de medida é a dyn. Os instrumentos empregados nas observações foram o declinometro Elliot n. 133 e o inclinometro Dover n. 103, ambos verificados no observatorio de Kew.

O Observador, — Americo Silvano, Capitão-Tenente.

Escola Polytechnica— O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia civil—Desenho de construcção—Approved plenamente, Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porto duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Troya*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porto duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes, n. 476, appellante José de Souza Corrêa, appellada a justiça; n. 480, 1º appellante Manoel Pereira da Costa, 2º appellantes João Barros, Fernando Vizeu, José Francisco de Souza e Malaquias Joaquim da Silva, appellada a justiça; n. 481, appellante José Pedro dos Santos, appellada a justiça; n. 489, appellante Antonio Bozerra Lima, appellada a justiça; n. 494, appellante Evangelista Nardineoa, Ernesto Bertholini, Manoel Figueira e Manoel Figueira de Vasconcellos, appellada a justiça; terão lugar no dia 9 do corrente na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 5 de janeiro de 1900.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, hoje 6 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME ESCRITO

1ª serie medica

(A's 11 horas)

Francisco Alves Castilhos.
Manoel José dos Reis.
Luiz Augusto de Drummond Alves.
Carlos Baptista Laper.
Eduardo Rodrigues Alves.
Joaquim Torcacio Ferreira.
Alberto Brandão de Migalhães.
Joaquim Saldanha Marinho Samico.
Alvaro Mariano de Azevedo.
Justino de Menezes Junior.
Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves.
Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade.
Oscar Lino Dias.

Romão Gama de Castro Lacerda.
Manoel Cavalcanti de Gusmão Lyra.
Alcenor Ferreira Fraga.
Lavière Laurino.
José Maria Ribeiro de Castro.
Americo Carneira Lassance.
Manoel Vicente Sapucaia.

Turma suplementar

Pedro Barros.
Francisco Mineiro Lacerda.
José Carneiro de Albuquerque.
Francisco Antonio de Almeida.
Francisco Augusto Monteiro de Barros.
Manoel Arthur Dantas Séve.
Augusto Xavier Oliveira de Menezes.

5ª série medica (escripto)

(A's 10 1/2 horas)

Armando de Souza Monteiro.

1ª série de habilitação de medicos estrangeiros

Rafael Arena.
Emidio Mineccia Giuliani.

6ª série medica (clinicas)

(A's 10 horas)

Olavo de Queiroz Guimarães.
Carlos Sebastião Nogueira Pinto.
Mario Mourão.

Turma suplementar

José Antonio Pacheco.
Ederaldo Prado de Queiroz Telles.
João Coelho de Miranda Leão.

6ª série pharmaceutica (oral)

(A's 11 horas)

Eudoro Lopes Martins.
Heraclito Decleciano de Mattos.
Francisco Bustamante.
João José de Castro.
Joaquim Gomes Hardman.
Eduardo Gaspar Santhiago.

Turma suplementar

Custodio Fernandes.
Arnaldo Mesquita de Menezes.
Roberto Gomes Caldas.
Oscar Publico de Mello.
João Olavo da Rocha e Silva.
José Gomes de Araujo Beltrão.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director Interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados para a prova oral os seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Desenho de estradas

Affonso de Escagnolle Taunay.
Raymundo Saladino de Gusmão.
Elesbão de Castro Velloso.
José Luiz de Araujo.
José Euclides Rosa.
Manoel Silvestre Pereira dos Santos.
Celestino da Gama Lobo.

Nota — A's 10 horas da manhã realizar-se-ha a prova graphica de trabalhos de campo para agrimensor.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1900.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

Segunda-feira, 8 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, farão prova oral os alumnos do 3º anno deste Internato.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que no dia 8 do corrente, ás 12 horas do dia, o conselho economico do Hospicio Nacional receberá novas propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento no primeiro semestre do anno corrente de fructos, ferragens, tintas, drogas, preparados de pharmacia e objectos de expediente.

As pessoas que desajarem concorrer, deverão dirigir-se ao almoxarifado do Hospicio Nacional até a vespera daquelle dia, das 9 ás 2 horas da tarde, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1900.—Dr. Pedro Dias Carneiro, director.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador

CONCURRENCIA

Tendo sido annullada a concorrência effectuada a 10 de dezembro de 1899, sómente quanto ao fornecimento de pão e artigos de padaria, assucar e artigos de confeitaria, e generos de armazem, durante o semestre corrente, para conhecimento dos interessados, faço publico que no dia 10 deste mez, ás 11 horas da manhã, na Directoria das Colonias de Alienados, na Ilha do Governador, receber-se-hão propostas para taes fornecimentos, as quaes, acto continuo, serão abertas e lidas.

As pessoas que desejarem concorrer, de verão dirigir-se ao logar acima indicado, até ao dia 9, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretendem fornecer; tendo para esse fim a lancha do serviço das colonias que, diariamente, ás 7 horas da manhã, parte do caes Del-Vecchio.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador, 4 de janeiro de 1900.—O director—Dr. Domingos de Araujo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

O inspector em comissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratório Nacional de Análises julgou nocivo á saúde publica o seguinte producto:

Vinho, vindo de Bordeaux, no vapor francez La Plata, consignado a Lassalle & Echeverria, em garrafas rotuladas com os seguintes dizeres: *Compania Inglesa de los Vinos de Jerez Amontillado.*

A analyse demonstrou a presença de mais de duas grammas (2 gr., 853) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1900.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

AVISO HYDROGRAPHICO N. 75

Oceano Atlantico Sul—Brazil—Escolhos encontrados nas bahias de Ilha Grande e Sepetiba

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o commandante do navio de guerra inglez Flora informa, com data de 31 de outubro de 1899, ter encontrado os seguintes escolhos nas bahias de Ilha Grande e Sepetiba:

1.º As profundidades na entrada da bahia de Sepetiba, teem decrescido, existindo pre-

sentemente um banco com a profundidade de 9m, 10 aos 22º 5' 30" NW da ilha Branca.

Posição approximada:

Lat. 22º, 59', 00" S.

Long. 43º, 58' 00" W. Gw.

2.º Um parcel pedregoso de 136m, 0º de comprimento sobre 72m, 80 de largura, existe na bahia da ilha Grande sob as seguintes marcações:

Ponta Jubahyba por 79', 7', 30" NW na distancia de uma milha, 88 e o centro da ilha Imboassica por 17', 15', SE.

Posição approximada:

2º, 04', 20", S.

44', 19', 35" W. Gw.

Os baixos situados respectivamente nas cartas, nas lat. 23º, 04', 20", S.; long. 44º, 20', 10" WGw. e lat. 23º, 04', 35" S., long. 44º, 19' 40" WGw., não foram encontrados e por este motivo foram retirados das cartas.

Os rumos são verdadeiros.

Variação, 6º, NW.

Directoria de Hydrographia, 5 de janeiro de 1900.—Tito A. de Brito, capitão-tenente, director interino.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Esta repartição recebe propostas em carta fechada, até o dia 8, ás 11 1/2 horas da manhã, para o supprimento dos artigos abaixo mencionados, durante o mez de janeiro do corrente anno.

Estopa de algodão.

Oleo de colza.

Stearina em archotes.

Stearina em velas.

Vaselina.

Massa para metaes.

Lixa esmeril.

Dita para madeira.

Brochias francezas.

Sabão.

Potassa commum.

Kerozene inxplosivo.

Ramos de fain.

Croques de ferro.

Forquetás de ferro.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas acompanhadas de amostras.

Commissariado Geral da Armada, 6 de janeiro de 1900.—Manoel Francisco da Silva Guimarães, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Villas Boas & Comp., Luiz Macedo, são convidados a comparecer á 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão da comissão de compras, de 22 de dezembro findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até o dia 6 do corrente.

Primeira secção, 3 de janeiro de 1900.—O chefe de secção, Manoel Ferreira Neves Junior.

Tendo sido annullada, pelo Sr. general Ministro da Guerra, a concorrência effectuada nesta intendencia a 25 de setembro ultimo para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir

da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas nesta intendencia para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos, competentemente autorizados por instrumentos de procuração, em envolturo fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se, a especie, podendo os concurrentes propor-se a aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Os preços de cada especie serão estipulados em papel moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

IV

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

V

Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possível para dentro dello ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada, do local em que se acharem.

VI

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concurrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios aparelhos.

VII

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este, pelo Ministerio da Guerra, apreciar os motivos da dita exclusão e dal a per approvada no prazo mais breve possível, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

VIII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

IX

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscali-

zadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effecto exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

X

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe, entretanto, o direito á restituição dos outros 50% da dita caução.

XI

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadál-o, fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIV

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effectos juridicos.

XV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XVI

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos qua, em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo Governo, no fóro administrativo.

XVII

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, do força maior e outros, porventura, em direito allegaveis, para o effecto de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVIII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de novembro de 1899. — Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

A comissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 9 de janeiro proximo, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre de 1900.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar na 1ª secção desta repartição os respectivos impressos, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção, 30 de dezembro de 1899. — O chefe de secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

PROPOSTAS

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instrucções da Direcção Geral de Saude do Exercito publico, que a comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, se reunirá na sala da administração do mesmo estabelecimento no dia 10 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, para o recebimento das propostas para o fornecimento annual, no exercicio de 1900, das drogas e mais productos nacionaes, constantes da relação que será entregue aos proponentes na secretaria do laboratorio.

Os artigos para fornecimento dos quaes é chamada a concorrência publica, deverão ser de primeira qualidade, a juizo da comissão, e os proponentes no acto de entregarem suas propostas apresentarão as amostras devidamente rotuladas e acondicionadas para serem julgadas.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão previamente fazer caução, na Contadoria Geral da Guerra, da quantia de 500\$000, como garantia para assignatura e execução dos contractos.

As propostas poderão ser impressas ou manuscritas; neste caso, devem ser escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha e não poderão conter rasuras nem emendas.

Os proponentes ao entregarem suas propostas deverão apresentar documentos que provem haver pago os impostos da sua industria e da caução feita na Contadoria da Guerra.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes nem quaesquer offerias de vantagens ou onus sobre os artigos propostos.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos nos quaes será indicado a prazo para apresentação dos artigos.

No caso de recusa, a assignatura do contracto o proponente cujos preços forem preferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importância da caução, igualmente á perda no caso de falta de cumprimento do contracto, que importa em sua rescisão.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 3 de janeiro de 1900.— José Antonio de Azeredo Vianna, escripturario.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ao meio dia de 8 do corrente, para fornecimento durante o primeiro semestre do actual exercicio, do rancho já preparado para as praças e das dietas para os enfermos no hospital.

As propostas deverão ser apresentadas na secretaria, em duas vias, convenientemente estampilhadas e assignadas pelos concorrentes ou pelos seus procuradores legaes.

Na secretaria do corpo informa-se acerca das condições do fornecimento.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 5 de janeiro de 1900.— Alferes Augusto José Ferreira Coelho, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1900

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1900, annunciada por edital de 30 de outubro ultimo e que devia realizar-se no dia 15 do corrente, fica transferida para o dia 15 de janeiro proximo futuro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de dezembro de 1899.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Administração dos Correios do Districto Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro-suplente, a effectuar-se a 21 de janeiro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gozar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica. (Art. 394, § 4º, do regulamento.)

O concurso será válido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 20 de dezembro de 1899.—O ajudante do administrador, Luiz M. Serqueira Braga.

De ordem do Sr. administrador são convidados a virem assignar os respectivos contractos de condução de malas para 1900 os cidadãos abaixo, que devem aqui se apresentar acompanhados do competente fiador solidario, até o dia 10 do corrente.

Linhas:

- N. 1 Manoel Teixeira Chaves.
N. 2 João Francisco de Medeiros.
Ns. 3 e 51 Luiz Pereira do Nascimento.
N. 4 Pedro Jacintho Pereira.
N. 5 Antonio Carneiro de Bessa.
Ns. 6 e 7 João Max.
N. 8 Alvaro de Almeida Monteiro.
N. 10 Victorino Manoel de Fonseca.
N. 13 Modesto Alves Moreira.
Ns. 17 e 35 Antonio Martins de Souza.
N. 19 Affonso Celso de Souza.
N. 25 Domingos Alves Ferreira.
N. 30 Deolindo Pereira de Carvalho.
N. 31 Joaquim Mendes Soares.
N. 32 João Nogueira Guimarães.
Ns. 33 e 40 Rodolpho Barbosa.
N. 39 Antonio Eurico de Castro.
N. 42 Manoel da Costa.
N. 47 Alvaro de Almeida Monteiro.
N. 49 Manoel Luiz Real.
N. 52 Candido Pereira de Almeida.
N. 65 José Antonio Fernandes Pereira.
N. 69 José Fernandes Corrêa.

Primeira secção, 2 de janeiro de 1900.—O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores e mais interessados da Companhia Geral de Serviços Maritimos, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, pela mesma requerida, e junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de concordata da Companhia Geral de Serviços Maritimos, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Geral de Serviços Maritimos que, tendo entrado em liquidação em virtude de deliberação da assembléa dos accionistas tomada em 28 de outubro ultimo, fez o accordo constante dos documentos que esta acompanham assignados por debenturistas e accionistas que representam mais de dous terços do total das obrigações emitidas e do capital social. Pelo que vem pedir ao meritissimo juiz, a quem for esta distribuida, digne-se homologar o dito accordo, nos termos do art. 12 do decreto n.º 519, de 22 de maio de 1897, e pedidos os editaes com o prazo legal. P. deferimento. Rio, 18 de dezembro de 1899.—O advogado, José Hygino Duarte Pereira. (Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 19 de dezembro de 1899.—T. Torres. Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 19 de dezembro de 1899.—Celso Guimarães. Distribuição: D. a Córte Real, em 21 de dezembro de 1899.—O distribuidor, J. Conceição. Autoada a petição com os documentos que a instruem e conclusos os autos, nelles foi proferido o despacho seguinte: Publique-se o pedido de homologação por edital com o prazo de 10 dias, dentro do qual será feita a reclamação legal. Rio, 30 de dezembro de 1899.—Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores e interessados da Companhia Geral de Serviços Maritimos, para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pela mesma companhia requerida e junta aos autos, na qual procede-se: a) Exoneração da parte dos portadores dos 14.192 debentures em circulação, dos juros accumulados desses títulos;

b) Reducção do capital social; c) Conversão de todos as debentures em acções da nova companhia, na razão de cerca de 55 % do valor nominal de cada debenture de 200\$000; d) Os actuaes accionistas receberão 7,5 % de seus titulos em capital acção da nova companhia; e) Os credores chirographorios, cujos creditos montaram a 226.252\$220 receberão em pagamentos de seus creditos letras que a nova companhia aceitará, sem juros; sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passaram-se e este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 4 de janeiro de 1900.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrivão, o subscrevi.—Celso Aprigio Guimarães.

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Brasileira de Papeis Pintados

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte de Ignacio Raymundo da Fonseca e José de Gouvêa Mendonça, foi apresentado ao Dr. presidente desta Camara Commercial, que a meu juizo distribuiu, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial: Ignacio Raymundo da Fonseca e José de Gouvêa Mendonça, liquidantes da Companhia Brasileira de Papeis Pintados, por nomeação feita na assembléa geral de accionistas de 31 de outubro ultimo, em que se resolveu a liquidação amigavel da mesma companhia tendo sido surpreendidos por violenta penhora de todos os bens do acervo social feita a requerimento do Banco Agricola do Brazil, credor hypothecario que aliás, préviamente consultado, estava de accordo com a liquidação extra-judicial acima alludida; e achando-se privados da administração dos bens do mesmo acervo por effeito da violenta e injustificavel penhora que sobre a universalidade de taes bens fez o Banco Agricola do Brazil o que por outro lado determina não já sómente a paralyzação da liquidação a que se procedia, mas tambem a completa cessação de pagamento das dividas passivas da companhia, requerem se digne V. Ex. designar juiz certo desta meritissima camara que em vista do exposto decreto a liquidação forçada da Companhia Brasileira de Papeis Pintados, nomeando os syndicos provisórios dentre os cinco maiores credores Benelicto Schanfeld & Comp., de Hamburgo, Hamsenclaver & Comp., A. Amédée Prince & Companhia, de Pariz, Ignacio Raymundo da Fonseca e Pedro Sayão & Comp., desta praça e seguindo-se os ultiores termos. Neste sentido dando o valor de 50.000\$ para os effeitos da satisfação da taxa judiciaria a presente causa. E. E. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1899.—Ignacio Raymundo da Fonseca.—José de Gouvêa Mendonça. Estavam devidamente inutilizadas as estampilhas no valor de 300 réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza. Rio, 28 de dezembro de 1899.—T. Torres. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. a conclusão. Rio, 28 de dezembro de 1899.—Gama e Souza. Distribuição: D. a Domingues, em 28 de dezembro de 1899.—O distribuidor, J. Conceição. Autoada a petição com dous documentos, relação dos credores e procuração, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferida a sentença seguinte: Vistos, etc., Julgo procedente o allegado a fls. 2, em face dos documentos de fls. 3 a 10 para mandar que se proceda a liquidação judicial da Companhia Brasileira de Papeis Pintados; nessa conformidade nomeio syndicos Ignacio Raymundo da Fonseca e Pedro Sayão & Companhia, que apreciarão o acervo e proseguirão nos demais termos, pagas as custas pela massa. Rio, 29 de dezembro de 1899.—Bellarmino da Gama e Souza. Em virtude da sentença acima passou-se o presente edital pelo

teor do qual se faz publico a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Brasileira de Papéis Pintados, para os devidos fins. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passaram-se este e mais cinco de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal de Commercio* e afixados nas portas da casa das audiencias desta Camara, nas da Praça do Commercio e nas da companhia liquidanda, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de janeiro de 1900. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*,

Terceira Pretoria

Chamando herdeiros e mais interessados dos bens arrecadados do finado Manoel Foutão Outão, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. João Cruz[Saldanha, juiz supplente da 3ª Pretoria:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, tendo fallecido Manoel Foutão Outão, sem herdeiros presentes, se procedeu á arrecadação dos bens daquelle finado a 14 de agosto do corrente anno, e como não conste a este juizo haver herdeiros conhecidos ou quem tenha direito á herança, hei por cita-lo pelo presente a quem for herdeiro ou tiver direito á herança do dito finado, chamando-os a habilitarem-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses no prazo de 90 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram o presente e mais dois que serão publicados pela imprensa com intervalo de 30 dias e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 do outubro de 1899. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *João Cruz Saldanha*. — Está conforme. — *José Balduino de Albuquerque*.

O Dr. Joaquim Theodoro Cesneiros de Albuquerque, juiz de direito da comarca de Muriahé, etc.

Faço saber como, fallecendo *intestatos* Januario José Rodrigues e sua mulher Rita Rodrigues, nesta cidade, onde moravam, por este juizo se procedeu á arrecadação em todos os bens do casal, e, de conformidade com o art. 32 do regulamento n. 2.433, de 15 de unho de 1859, mandei passar o presente, pelo qual chamo a todos os que se julgarem com direito áquelles bens, venham no prazo de 30 dias tratar de sua habilitação, sob pena de, findo o dito prazo, se devolverem á União. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente edital, que será publicado e afixado no logar do costume e por tres vezes na imprensa da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo de Muriahé, aos 20 de dezembro de 1899. Eu, José Theodoro Pires, escrivão, o escrevi. — *Joaquim Theodoro Cesneiros de Albuquerque*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE GAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	7 3/32	7 5/64
Sobre Paris.....	1 3/4	1 3/4
Sobre Hamburgo.....	1 3/80	1 3/80
Sobre Italla.....	—	1 2/80
Sobre Portugal.....	—	5/4
Sobre Nova-York.....	—	6 1/84
Ouro nacional, por 1\$000.....	3 1/857	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %..	880\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	880\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	865\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	875\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	998\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	171\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, ex-juros.....	410\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	14\$000
----------------------------------	---------

Companhias

Comp. Seguros Bonança, c/ 15 %	5\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	75\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	95\$000
Dita S. Christovão.....	165\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	175\$000

Capital Federal, 5 de janeiro de 1900.— O syndico, *José Claudio da Silva*.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS E DOS FRETES COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, E SABER:

Mercadorias

Assucar:
Por kilo:
Da Bahia, branco crystal, 660 réis.
De Sergipe, mascavinho, 520 a 530 réis.
Idem, mascavo superior, 400 réis.
Idem, mascavo, 330 a 360 réis.
Idem, idem, mascavinho e branco, em lote, 400 réis.
De Pernambuco, branco, 3ª sorte, 650 réis.
Idem, farofa, 340 a 360 réis.
Idem, mascavo, 350 réis.

Arroz:
Por sacco com 60 kilos:
Marca Arracam, 23\$000.
Algodão em rama:
Por 10 kilos:
De Pernambuco, 14\$000.
De Sergipe, 12\$500.

Café:
Por 10 kilos:
Typos ns. 1, 2 e 3, nominaes.

Typo n. 4	10\$822 a 10\$890
> > 5.....	10\$281 > 10\$349
> > 6.....	10\$009 > 10\$485
> > 7.....	9\$668 > 10\$077
> > 8.....	9\$328 > 9\$868
> > 9.....	8\$987 > 9\$396
> > 10.....	Nominal

Farinha de trigo:
Do Moinho Fluminense OO e S. Leopoldo, 37\$ a 40\$ por 2/2 saccos.
Do Rio da Prata, 31\$, idem.
Idem, marca OO, preta, 34\$, idem.
Idem, Fraternidade, 32\$ por 2/2 saccos de 44 kilos.

Americana, Codorus e Crystal, 42\$500 por barrica.
Farinha de mandioca:
Grossa de diversas procedencias, 11\$ por 45 kilos.
Idem de Santa Catharina, 11\$, idem.
Farelo:
Por sacco de 40 kilos:
Do Moinho Fluminense, 4\$000.
Do Rio de Janeiro, Flour Mills, Moinho Inglez, 4\$000.

Feijão:
Mulatinho claro, 14\$ por 60 kilos:
Kerozene:
Americano, 13\$ a 13\$300 por caixa.
Milho:
Amarello, de Buenos Aires, 11\$200 a 11\$500 por 62 kilos.

Oleo de algodão:
Americano, 950 réis por litro.
Phosphoros:
Nacionaes, 56\$ por caixa.
Pinho:
De resina, 22 dollars e 50 cents. por 1.000 péis.

Fretes

Para Genova e Marselha, 40 frs. o 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
Londres e Southampton, 30 / e 5 % idem.
Bremen e Antuerpia, 35 / e 5 % idem.
Havre, 35 frs. e 10 % por 900 kilos.
Borléos, 40 frs. e 10 % idem.
Nova Orleans, 50 cents. e 5 %.
Montevideo e Buenos Aires, 3\$ por sacco de 60 kilos.

Engajimentos

Para o Rio da Prata, vapor inglez *Atrata*, 400 saccos de café.
Para Antuerpia, vapor allemão *Marzburg*, 833 ditas.
Para o Havre, vapor *Corsica*, 1.000 ditas.
Para Marselha, vapor *Aquitaine*, 250 ditas.
Para Nova Orleans, vapor *Carolina*, 500 ditas.

Secretaria da Junta dos Corretores, 5 de janeiro de 1900.— *Guilherme Philipps*, presidente.— *Carlos de Suchow Joppert*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Collegio Alfredo Gomes

ESTATUTOS

Plano de estudos

Art. 1.º O Collegio Alfredo Gomes destina-se a dar aos seus alumnos a educação e instrução primaria e secundaria sufficiente para o bom desempenho dos deveres de cidadão e para a obtenção do grão de bacharel em lettras.

Art. 2.º O Collegio Alfredo Gomes manterá, para esse fim, internato limitado, semi-internato e externato.

Art. 3.º O curso primario será de 1º e de 2º grão.

O de 1º grão limitar-se-ha á leitura corrente, calligraphia e arithmetica reduzida ao conhecimento das quatro operações fundamentais; e o de 2º grão abrangerá noções de grammatica e composição elementarissima, dictado, noções de francez, arithmetica pratica até systema metrico (inclusive), morphologia geometrica, rudimentos de geographia e historia do Brazil.

Art. 4.º O curso secundario comprehenderá as seguintes disciplinas: portuguez, francez, inglez, allemão, latim e grego; mathematica elementar, elementos de mecanica e astronomia; elementos de physica e chimica; elementos de historia natural, geographia e chorographia do Brazil, historia universal e do Brazil em especial, logica, litteratura, desenho, musica e gymnastica.

As duas ultimas disciplinas são facultativas e pagas a parte, a 18\$ cada uma.

Art. 5.º Essas disciplinas serão distribuidas por seis séries ou annos de estudo, de accordo com o programma do Gymnasio Nacional e observadas as prescripções constantes do art. 9º e §§ do decreto de 8 de abril de 1899.

Art. 6.º Essas séries ou annos comprehendem respectivamente as seguintes materias: 1º anno—Arithmetica, geographia, portuguez, francez e desenho (17 horas semanaes), 2º anno—Arithmetica e algebra, geographia, portuguez, francez, inglez e desenho (18 horas semanaes);

3º anno—Algebra e geometria, geographia, portuguez, francez, inglez, allemão, latim e desenho (21 horas semanaes);

4º anno—Geometria e trigonometria, algebra, portuguez, francez, inglez, allemão, latim, grego, historia e desenho (22 horas semanaes);

5º anno—Mecanica e astronomia, inglez, allemão, latim, grego, historia, physica e chimica, litteratura, e desenho (24 horas semanaes);

6º anno—Mathematica, geographia, francez, inglez, allemão, latim, grego, historia do Brazil, physica e chimica, historia natural, litteratura, logica e desenho (24 horas semanaes).

Art. 7.º O collegio admittirá tambem alumnos *avulsos*, que, independente de seriação, frequentem as aulas que lhes forem necessarias para matricularem em cursos que não exijam exame de madureza, como sejam, os de commercio, e os de guerra, marinha, pharmacia, odontologia, etc.

Classes de alumnos

Art. 8.º Só serão alumnos matriculados no estabelecimento os que forem apresentados por seus pais ou correspondentes, responsaveis pelas despezas de estado e outras que acaso por elles faça o director.

Art. 9.º Haverá alumnos internos, semi-internos e externos.

Art. 10. Os internos residem no estabelecimento, do qual poderão sair semanalmente, nos sabbados ou nas manhãs dos dias santificados, voltando na manhã do primeiro dia util.

Art. 11. Os semi-internos deverão entrar entre oito e nove horas da manhã e retirar-se entre cinco e seis horas da tarde, conforme a estação e condições especiaes de momento, idade e curso do alumno.

Art. 12. Os alumnos externos entrarão á mesma hora e poderão sair entre duas e quatro horas da tarde.

Art. 13. As taxas de matriculas, pagas por trimestre e adiantadamente, serão as seguintes:

Curso primario

1º grão

Internato.....	180\$000
Semi-internato.....	120\$000
Externato.....	45\$000

2º grão

Internato.....	200\$000
Semi-internato.....	150\$000
Externato.....	60\$000

Curso secundario

1º, 2º e 3º annos

Internato.....	220\$000
Semi-internato.....	175\$000
Externato.....	75\$000

4º, 5º e 6º annos

Internato.....	250\$000
Semi-internato.....	200\$000
Externato.....	100\$000

Art. 14. A joia de entrada, que é de 50\$, será applicada á despeza de cama, colchão, almofada, etc., que o collegio fornece.

Art. 15. O collegio pôde encarregar-se da roupa de cada alumno mediante a retribuição de 45\$, trimestralmente.

Art. 16. O tempo de férias é pago do mesmo modo que o tempo lectivo e nenhum pretexto servirá para dispensa da pensão escolar durante a ausencia temporaria do alumno.

Art. 17. Qualquer que seja o numero de dias que o alumno permaneça no collegio, a sua pensão será trimestral, segundo a praxe acceita.

Art. 18. Os pagamentos fazem-se até o dia 15 do primeiro mez de cada trimestre.

Art. 19. Os alumnos avulsos pagarão suas prestações de acordo com a posição das materias que frequentar, na seriação geral dos estudos.

Do tempo lectivo

Art. 20. Abrir-se-hão as aulas proprias das diversas séries ou annos em 1 de abril e encerrar-se-hão em 15 de dezembro de cada anno.

Art. 21. Para os alumnos do curso primario, para os avulsos e para os que se quizerem adaptar á frequencia por séries, e ainda, para os que por justo motivo não hajam podido apresentar-se a exame na primeira época, começarão as aulas em 1 de fevereiro e terão regimen especial, de conformidade com as necessidades de occasião.

Dos exames

Art. 22. Haverá duas épocas de exames: a primeira em dezembro e a segunda de 15 de março em diante. A esta serão admittidos os que por motivo justificado não tenham prestado acto na primeira época.

Art. 23. O processo de exames será prestado pelo que a respeito dispõem os arts. 12 e seguintes do decreto de 8 de abril de 1899.

Art. 24. No exame de madureza constituirão objecto de prova todas as disciplinas do curso, desde que o candidato pretenda o grão de bacharel em sciencias e letras: ser-lhe-hão, porém, dispensadas as provas de mecanica e astronomia, inglez ou allemão, grego e litteratura, desde que apenas vise obter certificado de estudos melios ou secundarios, que o habilitem á matricula em curso superior.

Art. 25. Durante o anno lectivo effectuar-se-hão no collegio exames parciaes para os alumnos que tiverem de passar do curso primario de 1º grão para o de 2º, e deste para o curso secundario, avulso, sendo facultado aos paes dos alumnos assistirem a essas provas, para o que serão previamente avisados.

Féris

16. Todos os domingos e dias de festa nacional; os tres dias do Carnaval e a quarta-feira de cinzas;

Toda a Semana Santa;

Os dias de S. João a S. Pedro;

O intervalo de 15 de dezembro a 15 de janeiro, para os não seriados, ou de 15 de dezembro a 1 de abril para os seriados.

Da disciplina em geral

Art. 26. A maior penas applicada pelo director ou por seu substituto é a privação da sahida semanal. Esta é reservada para aquelles internos, cujo procedimento na escola tenha merecido reprovação, quer pelo lado moral, quer pelo lado intellectual.

Art. 27. É absolutamente proscripto o castigo corporal, que será substituido pelas penas moraes e physicas representadas pela privação de certos jogos e descansos materiaes dos alumnos, pelo trabalho escripto, pelo isolamento momentaneo, pela advertencia e conselhos do director e dos professores.

Envolv

23. Os alumnos internos devem trazer: Doze camisas, duas gravatas, quatro camisas de dormir, seis cerculas, seis paletós e seis calças de brim pardo, 12 pares de meias, um calção de banho, seis lençoes de cama e quatro de bauho, quatro fronhas, duas colchas brancas, um cobertor, seis toalhas de rosto, dous pares de botinas, um par de chinellas, um pente de alisar, um pente fino, escovas de dentes, de unhas e de cabellos, tesoura, caixa e cadeado, seis guardanapos e uma argolla.

24. Toda a roupa deve vir convenientemente marcada, ao menos com as iniciaes do alumno.

Observação

O mais é serviço interno e depende de conveniencia occasional, accordo com professores e affluencia de trabalho, o que é de competencia do director e fiscalização dos proprios paes de alumnos, a quem se pede a maxima severidade em julgar o collegio.—O director, Dr. Alfredo Gomes.

Banque Française du Brésil

BALANCETE EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo

Accionistas, capital a realizar.....	5.000:000\$000
Caixa.....	4.237:975\$492
Filiaes e agentes.....	6.368:937\$219
Letras descontadas.....	4.066:327\$925
Letras a receber.....	3.855:742\$578
Contas correntes garantidas.....	3.996:442\$918
Valores depositados.....	2.634:649\$800
Valores caucionados.....	7.797:971\$230
Diversas contas.....	1.197:075\$568
	<hr/>
	39.155:122\$730

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	2.071:110\$929
Contas correntes a prazos fixos.....	3.403:965\$448
Filiaes e agentes.....	7.195:225\$167
Letras a pagar.....	270:197\$950
Titulos em caução e deposito.....	10.432:621\$030
Diversas contas.....	5.782:002\$206
	<hr/>
	39.155:122\$730

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1900.—O director, C. Blum.—O chefe da contabilidade, V. Marsot.

The British Bank of South America, limited

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 ACCOES DE £ 20 CADA UMA £ 1.000.000. CAPITAL REALIZADO £ 500.000. FUNDO DE RESERVA £ 320.000
Balancete em 31 de dezembro de 1899

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	4.444:444\$440
Letras descontadas.....	2.378:171\$820
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	1.240:172\$160
Letras a receber.....	4.123:423\$300
Caixa matriz e filiaes.....	6.272:473\$430
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	7.577:901\$810
Diversas contas.....	1.496:941\$020
Caixa, em moeda corrente..	3.130:068\$170
	<hr/>
	30.663:596\$150

Passivo

Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes sem juros.....	2.850:283\$770
Contas correntes com juros a prazo.....	2.303:211\$670
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	683:247\$560
Caixa matriz e filiaes.....	3.938:922\$330
Titulos em caução e deposito.....	5.150:928\$530
Letras depositadas.....	2.426:973\$280
Letras a pagar.....	89:792\$510
Diversas contas.....	4.331:347\$620
	<hr/>
	30.663:596\$150

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899.—Pelo *The British Bank of South America, limited*, signed, E. P. de Saone, actg-manager.—Frank Dodd, accountant.